



DJ 1916
06/03/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1916 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Presidência	1
Comissão de Seleção e Treinamento	1
Divisão de Licitação, Contratos e Convênios	2
Diretoria Judiciária.....	3
Tribunal Pleno	3
1ª Câmara Cível	5
2ª Câmara Cível	7
1ª Câmara Criminal	8
2ª Câmara Criminal	10
Divisão de Distribuição	12
1º Grau de Jurisdição.....	14

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA N.º 119/2008

O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1.º, VII, do RITJ/TO, e

CONSIDERANDO o contido no Parecer Jurídico nº 014/2008, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência nos Autos ADM nº 36.751/2008, externando a possibilidade de contratação, por inexistência de licitação, dos serviços de revisão de veículos deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos veículos da marca Mitsubishi, modelo L200, placas MWQ 1128 e MWQ 1138, à disposição, respectivamente, da Presidência deste Tribunal de Justiça e da Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO, por fim, que os serviços contratados serão realizados pela empresa Marca Motors Veículos Ltda, concessionária exclusiva da Mitsubishi em Palmas-TO, o que evidencia a inviabilidade de competição;

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, visando a contratação da empresa **Marca Motors Veículos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.724.715/0002-29, com sede na Quadra 103 Norte, Conjunto 04, Lotes 01 a 04, Centro, Palmas-TO, para realização dos serviços de revisão nos veículos supracitados, no valor estimado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 05 dias do mês de março de 2008.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA N.º 123/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso XXI do Regimento Interno deste Sodalício:

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar ao Senhor JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR, Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os poderes para:

I – conceder licença, por até trinta dias, férias e outros afastamentos aos servidores do Tribunal de Justiça e decidir sobre as justificativas apresentadas para suas faltas (art. 12, § 1º, inciso III, 2ª parte, do Regimento Interno e art. 94, inciso II, 2ª parte da Lei Orgânica do Poder Judiciário);

II – aprovar a escala de férias dos servidores do Tribunal de Justiça (art. 12, § 1º, inciso XIV do Regimento Interno);

III – requisitar passagens, leito e transporte para servidores do Poder Judiciário, quando tiverem de se afastar em missão oficial ou a serviço deste (art. 12, § 1º, inciso XVIII do Regimento Interno);

IV – designar substitutos para os servidores ocupantes de cargos de direção do Tribunal de Justiça, em suas faltas e impedimentos temporários (art. 12, § 1º, inciso XXV do Regimento Interno);

V – determinar averbação, no prontuário respectivo, do tempo de serviço público e privado, prestado por servidor, em outro cargo, função ou emprego, bem como o desconto nos vencimentos dos servidores do Poder Judiciário, sem prejuízo de igual atribuição de outros órgãos (art. 12, § 1º, inciso XXIX do Regimento Interno);

VI - lotar os servidores do Tribunal de Justiça;

VII - analisar e decidir sobre os pedidos de recebimento de diferença salarial em razão de substituição dos cargos em comissão do Tribunal de Justiça (art. 37, § 2º da Lei nº 1.818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins);

VIII - conceder auxílio funeral e auxílio-natalidade aos servidores do Poder Judiciário, titular de cargo de provimento efetivo ou estabilizado (arts. 56 à 59 da Lei nº 1.818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins);

IX - proceder à cobrança de quantias recebidas indevidamente, por servidores e ex-servidores do Poder Judiciário (arts. 42 e 43 da Lei nº 1.818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins);

X – analisar e decidir sobre os pedidos de horário especial ao servidor estudante do Tribunal de Justiça (art. 113 da Lei nº 1.818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins);

XI – firmar contratos pertinentes à administração do Poder Judiciário até o valor de dispensa de licitação definidos no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 (art. 12, § 1º, inciso VIII do Regimento Interno);

XII - ordenar despesas do Tribunal de Justiça e do FUNJURIS, até o limite de dispensa de licitação (art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93); e

XIII - encaminhar e protocolizar processos e documentos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Revoguem-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 418/2007, publicada no Diário da Justiça nº 1761, circulado em 03 de julho de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 05 dias do mês de março de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Edital

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO TOCANTINS

A Comissão de Seleção e Treinamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com a participação do Ilustre Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Tocantins, Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho, na forma da lei e de acordo com o Edital nº 15 de 22/02/2008, publicado no Diário da Justiça nº 1908, que circulou no dia 25/02/2008, às páginas 1 e 2, fornecido

pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília - CESPE-UNB, entidade contratada para a realização do certame, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE, nos termos do artigo 31 do Edital de abertura do supracitado certame;

HOMOLOGAR o resultado do V CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS declarando APROVADOS os seguintes candidatos, obedecida à ordem de classificação:

1	Cledson Jose Dias Nunes	8.72
2	Fabio Costa Gonzaga	8.58
3	Antonio Francisco Gomes de Oliveira	8.51
4	Cibelle Mendes Beltrame	8.47
5	Carlos Eduardo Martins da Cunha	8.42
6	Jossanner Nery Nogueira Luna	8.42
7	Jose Carlos Tajra Reis Junior	8.33
8	Océlio Nobre da Silva	8.30
9	Fabiano Goncalves Marques	8.24
10	Renata do Nascimento e Silva	8.24
11	Ariostenis Guimaraes Vieira	8.20
12	Luciana Costa Aglantzakís	8.17
13	Antonio Dantas de Oliveira Junior	8.16
14	Aline Marinho Bailão	8.15
15	Tiago Luiz de Deus Costa Bentes	8.11
16	Marcelo Laurito Paro	8.01
17	Gerson Fernandes Azevedo	8.01
18	Fabiano Ribeiro	7.99
19	Erivelton Cabral Silva	7.98
20	Leonardo Afonso Franco de Freitas	7.97
21	Manuel de Faria Reis Neto	7.93
22	Bruno Rafael de Aquiar	7.92
23	Ricardo Damasceno de Almeida	7.92
24	Renata Alves de Barcelos Crispim da Silva	7.90
25	Helder Carvalho Lisboa	7.90
26	Edssandra Barbosa da Silva	7.90
27	Luciano Rostirolla	7.89
28	Marcio Soares da Cunha	7.86
29	Ricardo Gagliardi	7.73
30	Wellington Magalhães	7.69
31	Deborah Wajngarten	7.68
32	Jordan Jardim	7.67
33	Baldur Rocha Giovannini	7.67
34	William Trígilio da Silva	7.65
35	Jean Fernandes Barbosa de Castro	7.64
36	Lilia Maria de Souza	7.60
37	Ana Regia Santos Chagas	7.59
38	Jefferson David Asevedo Ramos	7.59
39	Jorge Amancio de Oliveira	7.59
40	Ana Paula Araujo Toribio	7.57
41	Glender Malheiros Guimarães	7.52
42	Joviano Carneiro Neto	7.51
43	Marcelo Eliseu Rostirolla	7.50
44	Eduardo Casseb Lois	7.50
45	José Eustáquio de Melo Júnior	7.48
46	Keila Suely Silva da Silva	7.47

47	Lualom Bezerra Adelino de Lima	7.47
48	Jose Roberto Ferreira Ribeiro	7.45
49	Wanessa Lorena Martins de Sousa	7.38
50	João Alberto Mendes Bezerra Júnior	7.35
51	Jose Ronaldo Pereira Sales	7.31
52	Naria Cassiana Silva Barros	7.29
53	Valdemir Braga de Aquino Mendonça	7.25
54	Frederico Paiva Bandeira de Souza	7.18
55	Vandre Marques e Silva	7.17
56	Andreia Silva S. Costa	7.15
57	Odele Batista Dias Almeida	7.08
58	Gisele Pereira de Assunção	7.08
59	Carlos Roberto de Sousa Dutra	7.04
60	Herisberto e Silva Furtado Caldas	7.02
61	Sandoval Batista Freire	7.01
62	Juliano Martins de Godoy	6.99
63	Emanuela da Cunha Gomes	6.98
64	Antonio Andre dos Santos Junior	6.96
65	Jose Carlos Ferreira Machado	6.95
66	Alan Ide Ribeiro da Silva	6.94
67	Decio Gueirado Junior	6.92
68	Rodrigo da Silva Perez Araújo	6.87
69	Renata de Oliveira Santos	6.85
70	Danila Claudia Le Sueur	6.83
71	Ricardo Luis Lopes Kfourí	6.81
72	Humberto Aires Loureiro	6.81
73	Francisco Jose Pinho Vieira	6.72
74	Mario Lopes Lino	6.71
75	Mario Anthero Silveira de Souza	6.64
76	Flavia Simone Cavalcante Costa	6.60
77	Cristiane Maria Alencar Maluf	6.58
78	Tiago Silva Diniz	6.41
79	Luciana Sporck da Costa	6.39
80	Alessandra Lima Silva	6.30
81	Joao Felix de Oliveira Borges	6.29
82	Rozemberg Vilela da Fonseca	6.15

Palmas-TO., aos 05 de março de 2008.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Presidente da COSTR

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Membro da COSTR

Desembargador LUIZ APARECIDO GADOTTI
Membro da COSTR

Dr. ERCILIO ALVES BEZERRA FILHO
Presidente da OAB-TO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2008.

Tipo: Menor Preço Por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Material Impresso.

Data: Dia 27 de março de 2008, às 8:00 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tj.to.gov.br/licitações.

Palmas-TO, 05 de março de 2008.

Joana D'arc Batista Silva
Pregoeira

Extrato de Contrato

PROCESSO: ADM nº 35.231/2006.
CONTRATO nº 008/2008.
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo.
OBJETO DO CONTRATO: Permissão de Uso de área para funcionamento de Ponto de Atendimento Bancário Eletrônico (PABE), nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
VALOR MENSAL A RECEBER: R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07/02/2008.
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.
HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo.

Palmas – TO, 05 de março de 2008.

CONTRATO Nº: 006/2008

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.392/2007
MODALIDADE: Pregão nº 039/2007
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: MB Escritórios Inteligentes Ltda.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente destinados ao Tribunal de Justiça e Comarcas do Interior, cuja contratada sagrou-se vencedora no Item nº 09.
DO VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: Funjuris
Programa: Apoio Administrativo
Atividade: 2007.0601.02.122.0195.4001
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (40)
DATA DA ASSINATURA: 05 de março de 2008.
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e, MB Escritórios Inteligentes Ltda – Contratada: ANA ORLINDA DE SOUZA FLEURY CURADO – Representante Legal.

Palmas – TO, 05 de março de 2008.

(Retificação ao Extrato de Contrato Publicado no Diário da Justiça nº 1847 de 07/11/2007)

CONTRATO Nº: 039/2007

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 35.979/2007
MODALIDADE: Dispensa de Licitação art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Centro de Integração Empresa Escola - CIEE
OBJETO DA RETIFICAÇÃO: Onde lê: DO VALOR MENSAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), lê-se: DO VALOR MENSAL DA BOLSA AUXÍLIO: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por estagiário;
DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2007.
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e, Centro de Integração Empresa Escola - CIEE. – Contratado: CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA – Gerente/Procurador.

Palmas – TO, 04 de março de 2008.

DIRETORIA JUDICIÁRIA TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN
Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1654 (07/0060352- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 77635-4/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)
EXCIPIENTE: FERNANDO ANTÔNIO DE CARVALHO
Advogada: Vanderlita Fernandes de Sousa e outro
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 200, a seguir transcrito: "(...) Diante do exposto, julgo prejudicada a presente Exceção de suspeição, em face da perda do objeto. Publique-se. Arquivem-se os autos após as anotações de praxe. Palmas (TO), 04 de março de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3713 (08/0061756- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SISEPE
Advogados: Rodrigo Coelho e outros
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 187, a

seguir transcrito: "Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de ingresso como assistente litisconsorcial ativo formulado às fls.169/171 pelo Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Tocantins. Intime-se ainda o Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre o pedido de sua integração no pólo passivo da demanda, formulado nas informações de fls. 137/154 pela autoridade impetrada, cuja cópia deve acompanhar o mandado de intimação. Após o transcurso dos prazos acima referidos, retornem os autos à conclusão. Palmas – TO, 03 de março de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator."

Acórdãos

AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1844 (07/0059999-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Decisão de fls. 160/163)
AGRAVANTE: JANICE PAINKOW ROSA CAVALCANTE
Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS
Procurador do Município: Antônio Luiz Coelho e Outro
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - PRESIDENTE

EMENTA: SUSPENSÃO DE LIMINAR – AGRAVO REGIMENTAL – REPETIÇÃO DE RAZÕES - DECISÃO ANCORADA EM DISPOSITIVO LEGAL – IMPROVIMENTO. - Se a agravante repete no recurso as razões do pedido indeferido, deixando de trazer novos argumentos que justifiquem a reconsideração, dá ensejo à manutenção da decisão, máxime se esta ancorou-se em dispositivo legal vigente, no caso o art. 4º da Lei. 8.437/92, e se evidente a lesão à ordem e à economia pública, sem olvidar a administrativa. - Agravo regimental conhecido, mas improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental na Suspensão de Liminar nº 1844/07, onde figuram como Agravante Janice Painkow Rosa Cavalcante e como Agravado o Município de Palmas, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, acordaram os componentes do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento, para manter incólume aquela decisão. Acompanharam o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Antônio Felix, Dalva Magalhães, Willamara Leila, Luiz Gadotti e Jacqueline Adorno. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton absteve-se de participar por motivo de foro íntimo. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, nos termos do artigo 128 da LOMAN. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargadores Moura Filho. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Clenan Renaut de Melo Pereira. Acórdão de 14 de fevereiro de 2008.

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1528 (07/0053903-4)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Decisão de fls. 26/30)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador do Estado: Luiz Gonzaga Assunção
AGRAVADOS: MARIA DOS SANTOS ALVES MACIEL MOURA e OUTROS
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - PRESIDENTE

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – ATO COMBATIDO - ILEGALIDADE - REPERCUSSÃO PATRIMONIAL – EFEITO DO PEDIDO PRINCIPAL – SÚMULAS 269 E 271 DO STF – INAPLICABILIDADE – CÁLCULOS – CONTADORIA JUDICIAL – AGRAVO IMPROVIDO. - Se se apurou no mandado de segurança que o ato administrativo foi ilegal, não tem pertinência a invocação da aplicação do comando das Súmulas 269 e 271 do STF, pois, no presente caso, a repercussão patrimonial não se dá a título de cobrança, mas como efeito da pertinência do pedido principal. - Não há falar em dispensa dos cálculos da contadoria judicial se a decisão objurgada consignou a sua elaboração, em momento oportuno, nos próprios autos da execução. - Recurso conhecido, mas improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nos Embargos à Execução nº 1528/06, onde figura como Agravante Estado do Tocantins e como Agravados Maria dos Santos Alves Maciel Moura e outros, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, nos termos do relatório e voto do relator que fazem parte integrante deste, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer o presente recurso para, contudo, negar seu provimento. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DALVA MAGALHÃES, WILLAMARA LEILA, LUIZ GADOTTI e JACQUELINE ADORNO. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, nos termos do art. 128 da LOMAN. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. Acórdão de 14 de fevereiro de 2008.

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1523 (06/0053607-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Decisão de fls. 23/27)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador do Estado: Luiz Gonzaga Assunção
AGRAVADOS: MARIA LACY SILVA OLIVEIRA e OUTROS
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - PRESIDENTE

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – ATO COMBATIDO - ILEGALIDADE - REPERCUSSÃO PATRIMONIAL – EFEITO DO PEDIDO PRINCIPAL – SÚMULAS 269 E 271 DO STF – INAPLICABILIDADE – CÁLCULOS – CONTADORIA JUDICIAL – AGRAVO IMPROVIDO. - Se se apurou no mandado de segurança que o ato administrativo foi ilegal, não tem pertinência a invocação da aplicação do comando das Súmulas 269 e 271 do STF, pois, no presente caso, a repercussão patrimonial não se dá a título de cobrança, mas como efeito da pertinência do pedido principal. - Não há falar em dispensa dos cálculos da contadoria judicial se a decisão objurgada consignou a sua

elaboração, em momento oportuno, nos próprios autos da execução. - Recurso conhecido, mas improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nos Embargos à Execução nº 1523/06, onde figura como Agravante Estado do Tocantins e como Agravados Maria Lacy Silva Oliveira e outros, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, nos termos do relatório e voto do relator que fazem parte integrante deste, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer o presente recurso para, contudo, negar seu provimento. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DALVA MAGALHÃES, WILLAMARA LEILA, LUIZ GADOTTI e JACQUELINE ADORNO. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, nos termos do art. 128 da LOMAN. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. Acórdão de 14 de fevereiro de 2008.

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1516 (06/0053599-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Decisão de fls. 25/29)

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Luiz Gonzaga Assunção

AGRAVADOS: DORIS MARY QUEIROZ SANTOS DE ASSUNÇÃO e OUTROS

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - PRESIDENTE

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – ATO COMBATIDO - ILEGALIDADE - REPERCURSÃO PATRIMONIAL – EFEITO DO PEDIDO PRINCIPAL – SÚMULAS 269 E 271 DO STF – INAPLICABILIDADE – CÁLCULOS – CONTADORIA JUDICIAL – AGRAVO IMPROVIDO. - Se se apurou no mandado de segurança que o ato administrativo foi ilegal, não tem pertinência a invocação da aplicação do comando das Súmulas 269 e 271 do STF, pois, no presente caso, a repercussão patrimonial não se dá a título de cobrança, mas como efeito da pertinência do pedido principal. - Não há falar em dispensa dos cálculos da contadoria judicial se a decisão objurgada consignou a sua elaboração, em momento oportuno, nos próprios autos da execução. - Recurso conhecido, mas improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Regimental nos Embargos à Execução nº 1516/06, onde figura como Agravante Estado do Tocantins e como Agravados Dóris Mary Queiroz Santos de Assunção e outros, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, nos termos do relatório e voto do relator que fazem parte integrante deste, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer o presente recurso para, contudo, negar seu provimento. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DALVA MAGALHÃES, WILLAMARA LEILA, LUIZ GADOTTI e JACQUELINE ADORNO. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, nos termos do art. 128 da LOMAN. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. Acórdão de 14 de fevereiro de 2008.

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1521 (06/0053604-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Decisão de fls. 25/29)

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Luiz Gonzaga Assunção

AGRAVADA: CAROLINA PEREIRA FRAGOSO

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - PRESIDENTE

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – ATO COMBATIDO - ILEGALIDADE - REPERCURSÃO PATRIMONIAL – EFEITO DO PEDIDO PRINCIPAL – SÚMULAS 269 E 271 DO STF – INAPLICABILIDADE – CÁLCULOS – CONTADORIA JUDICIAL – AGRAVO IMPROVIDO. - Se se apurou no mandado de segurança que o ato administrativo foi ilegal, não tem pertinência a invocação da aplicação do comando das Súmulas 269 e 271 do STF, pois, no presente caso, a repercussão patrimonial não se dá a título de cobrança, mas como efeito da pertinência do pedido principal. - Não há falar em dispensa dos cálculos da contadoria judicial se a decisão objurgada consignou a sua elaboração, em momento oportuno, nos próprios autos da execução. - Recurso conhecido, mas improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nos Embargos à Execução nº 1521/06, onde figura como Agravante Estado do Tocantins e como Agravada Carolina Pereira Fragoso, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, nos termos do relatório e voto do relator que fazem parte integrante deste, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer o presente recurso para, contudo, negar seu provimento. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DALVA MAGALHÃES, WILLAMARA LEILA, LUIZ GADOTTI e JACQUELINE ADORNO. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, nos termos do art. 128 da LOMAN. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. Acórdão de 14 de fevereiro de 2008.

AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1851 (07/0061133-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Decisão de fls. 54/56)

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Luis Gonzaga Assunção

AGRAVADO: WR ENGENHARIA LTDA

Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - PRESIDENTE

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – SUSPENSÃO DE LIMINAR – DECISÃO MANTIDA – INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGALMENTE PRECONIZADAS – AUSÊNCIA DE GRAVIDADE E IRREPARABILIDADE DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA - AGRAVO IMPROVIDO. - Não há falar, em decorrência da negativa de suspensão de liminar, em gravidade e irreparabilidade da lesão, se a peça recursal, alicerçada nas mesmas particularidades que foram inicialmente apresentadas, nada inovou ou surpreendeu a ponto de ensejar a reconsideração, máxime se a decisão combatida não enfrentou a formalidade do ato objurgado, mas a possibilidade de, no mérito, verificar sua ilegalidade, a exigir pronta correção judicial. - Agravo regimental conhecido, mas improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental na Suspensão de Liminar nº 1851/07, onde figuram como Agravante o Estado do Tocantins e como Agravada WR Engenharia Ltda, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em indeferir o agravo regimental mantendo a decisão agravada em todos os seus termos. Acompanharam o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Antônio Félix, Amado Cilton, Dalva Magalhães, Willamara Leila, Luiz Gadotti e Jacqueline Adorno. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, nos termos do artigo 128 da LOMAN. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Clenan Renaut de Melo Pereira. Acórdão de 14 de fevereiro de 2008.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3703 (08/0061512-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Decisão de fls. 765/768)

AGRAVANTE: MARIA SANTANA LOPES

Advogada: Vanderlita Fernandes de Sousa

AGRAVADO: DESEMBARGADOR VOGAL DA 4ª TURMA JULGADORA DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TJ - TO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - PRESIDENTE

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – MANDADO DE SEGURANÇA – AÇÃO PRINCIPAL – JULGAMENTO DEFINITIVO – SUCEDÂNEO RECURSAL – VIA INADEQUADA – INSTITUTO DA COISA JULGADA EVIDENCIADO - ORDEM NÃO CONHECIDA. - Se se busca com a ordem mandamental o reexame de toda situação já conhecida pelo Tribunal quando do julgamento da ação que se pretende anular, inviável o seu conhecimento, visto não se constituir a via eleita um sucedâneo recursal, máxime quando evidenciado o instituto da coisa julgada, como in casu. - Agravo regimental conhecido, mas improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 3703/08, onde figuram como Agravantes Maria Santana Lopes e como Agravado o Desembargador Vogal da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do TJ – TO, Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto oral do Relator. Acompanharam o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, José Neves, Antônio Félix, Amado Cilton, Dalva Magalhães, Willamara Leila, Luiz Gadotti e Jacqueline Adorno. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, por ser a autoridade coatora. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, nos termos do artigo 128 da LOMAN. Ausência Justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Clenan Renaut de Melo Pereira. Acórdão de 25 de fevereiro de 2008.

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3647 (07/0058678-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WESLEY DE ABREU SILVA

Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – POLICIAL MILITAR – SITUAÇÃO SUB JUDICE – PROMOÇÃO – POSSIBILIDADE – PRINCÍPIO DA IGUALDADE – PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – ORDEM CONCEDIDA. I – Fere o princípio da igualdade a norma que estabelece que o policial militar que esteja respondendo a inquérito deve ser excluído do quadro de promoção, a teor da Lei nº 1.161/00, em seu art. 1º, § 4º, inc. III. II – O princípio da presunção da inocência faz parte da regra e requisitos gerais, inerentes a todos que, em fazendo parte da corporação devem ser tratados de forma igualitária, sem preterição momentânea ou injustificada. III – Segurança concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 3647/07, em que figura como impetrante WESLEY DE ABREU SILVA e impetrado COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em referendar a liminar concedida nas fls. 203/205, nos termos da decisão do Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA. Acompanharam a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON proferiu voto oral divergente pelo não referendo da liminar, com base em entendimento do STJ e do STF, segundo o qual o policial militar que esteja respondendo a inquérito policial militar não pode ser promovido. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, nos termos do artigo 128 da LOMAN. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI. Ausência da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, Procurador de Justiça. Acórdão de 13 de dezembro de 2007.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3687 (07/0060787- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FRANKLIN SILVA BRANDÃO JÚNIOR

Advogado: Franklin Silva Brandão

IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. IMPUGNAÇÃO A CRITÉRIOS PREVISTOS EM EDITAL. PRAZO DECADENCIAL. EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. O direito de requerer mandado de segurança extingui-se-á decorridos cento e vinte dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado. Extinção do feito.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em julgar extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 18 da Lei nº 1.533/51, consoante voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Carlos Souza. Acompanharam o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Antônio Félix, Amado Cilton, Dalva Magalhães, Willamara Leila, Luiz Gadotti e Jacqueline Adorno. O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves absteve-se de votar, em razão de sua ausência momentânea quando da leitura do relatório. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, nos termos do artigo 128 da LOMAN. Houve sustentação oral por parte do Excelentíssimo Senhor Procurador do Estado Frederico Cezar Abinader Dutra, bem como pelo Excelentíssimo Senhor Subprocurador- Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador de Justiça. Acórdão de 14 de fevereiro de 2008.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 8/2008

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 9ª (nona) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2008, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7783/07 (07/0061303-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: FRIPISA - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA E ELIZABETH APARECIDA CORADI DA SILVA.

ADVOGADO: MURILLO MACEDO LÔBO.

AGRAVADO(A): MASSA FALIDA DO FRIGORÍFICO TOCANTINS - FRIGOTINS.

ADVOGADO:RODRIGO MORAES LEME.

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

2)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7589/07 (07/0059458-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: RAUL BOTELHO TEIXEIRA.

ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO E OUTRO.

AGRAVADO(A): MASSA FALIDA DO FRIGORÍFICO TOCANTINS - FRIGOTINS.

ADVOGADO:RODRIGO MORAES LEME.

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

3)-DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2565/06 (06/0053017-5).

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.

IMPETRANTE: DJALME SILVA BARROS E OUTROS.

ADVOGADO: RENATO DIAS MELO.

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO/TO.

ADVOGADO: ORÁCIO CESAR DA FONSECA E OUTRO.

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

4)-DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2566/06 (06/0053019-1).

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.

IMPETRANTE: RONISLEY NASCIMENTO DA SILVA E OUTROS.

ADVOGADO: RENATO DIAS MELO.

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO/TO.

ADVOGADO: ORÁCIO CESAR DA FONSECA E OUTRO.

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

5)-DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2637/07 (07/0056802-6).

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.

IMPETRANTE: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO: LUDMILA DE CASTRO TORRES E OUTROS.

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA/TO.

ADVOGADO: ANTÔNIO TONICO DE ALMEIDA E OUTRA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

6)-DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2647/07 (07/0058449-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

IMPETRANTE: DEBSANDRA SERAFIM RIBEIRO.

DEFEN. PÚBL.: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA.

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE FORMAÇÃO DE

SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

7)-DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2658/07 (07/0059059-5).

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.

IMPETRANTE: COMERCIAL ALFA LTDA REPRESENTADA POR FRANCISCO AFONSO

PARENTE.

ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES.

IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL EM ARAGUAÍNA.

PROC. (º) EST.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS.

PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

8)-APELAÇÃO CÍVEL - AC-3524/02 (02/0028731-1).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS.

APELADO: LEONARDO MARQUES DA SILVA.

ADVOGADO: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO E OUTRO.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

9)-APELAÇÃO CÍVEL - AC-3599/03 (03/0029668-1).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

APELANTE: MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A.

ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTROS.

APELADO: A PIONEIRA LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA.

ADVOGADO: FRANCISCO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

10)-APELAÇÃO CÍVEL - AC-4017/04 (04/0035132-3).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

APELANTE: PAVEL PALMAS VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTROS.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. (º) EST.: MARIA FERNANDA PANNON MOROMIZATO.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

11)-APELAÇÃO CÍVEL - AC-4102/04 (04/0036180-9).

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: LUÍS FERNANDO CORRÊA LORENÇO E OUTROS.

APELADO: CLOVES OLIVEIRA VALADÃO E OUTROS.

ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTRO.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

12)-APELAÇÃO CÍVEL - AC-4370/04 (04/0038696-8).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

APELANTE: HÍLARIO NEUBERGER.

ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO E OUTRO.

APELADO: JOSÉ NELSON RISSO.

ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS E OUTROS.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4726/05 (05/0041429-7).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 APELANTE: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA..
 ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES.
 APELADO: COMERCIAL DE TINTAS TRÊS IRMÃOS LTDA..
 ADVOGADO: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Povoá	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5324/06 (06/0047319-8).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 APELANTE: GEOVANY ALVES DA SILVA.
 ADVOGADO: JOÃO GASPARG PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS.
 APELADO: MARLOS PEREIRA DA SILVA.
 ADVOGADO: ELIANE MAGALHÃES DE ALENCAR BARBOSA E OUTRO.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5392/06 (06/0048157-3).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 APELANTE: GRENDENE S/A.
 ADVOGADO: KÁTIA ROSA M. DE OLIVEIRA E OUTROS.
 APELADO: VALDEMAR PEREIRA SILVA ME.
 ADVOGADO: JUVANDI SOBRAL RIBEIRO E OUTRO.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6333/07 (07/0055369-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE: PERSIVAL DE ABREU CARVALHO.
 ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO.
 APELADO: HSBC SEGUROS S/A.
 ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO E OUTROS.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

PAUTA Nº 9/2008

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 9ª (nona) Pauta e 1ª (primeira) Sessão Extraordinária de Julgamento, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2008, quinta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7239/07 (07/0056460-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV.
 PROC. (º) EST.: JOÃO ROSA JÚNIOR.
 AGRAVADO(A): LILIAN MARIA DE SOUZA MIRANDA E JOÃO LOPES DE MIRANDA - REPRESENTANTE (GENITOR).
 ADVOGADO: GENILSON HUGO POSSOLINE.
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7284/07 (07/0056828-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: KUNIKO NAGATANI SATO.
 ADVOGADO: DOUGLAS L. COSTA MAIA E OUTRO.
 AGRAVADO: OSMAR BATISTA BORGES.
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA.
 AGRAVADO: NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA..
 ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA E OUTROS.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Povoá	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7478/07 (07/0058253-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: EUCLER PEREIRA LACERDA.
 ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS.
 AGRAVADO: ANTÔNIO TADEU DE SOUZA LIOCÁDIO.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

4)=DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2467/05 (05/0046261-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 IMPETRANTE: EDIMICIO DA SILVA CASTRO.
 DEFEN. PÚBL.: MARIA DO CARMO COTA.
 IMPETRADO: ATO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, CEL. PM JOSÉ TAVARES DE OLIVEIRA.
 PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Povoá	VOGAL

5)=DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2636/07 (07/0056629-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 IMPETRANTE: MARIA VALQUIRES LIRA BARROS.
 ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO.
 IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. (º) EST.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Povoá	VOGAL

6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4642/05 (05/0041019-4).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 APELANTE: J. P. M..
 ADVOGADO: MARLOSA RUFINO DIAS.
 APELADO: C. C. DOS S. M.
 ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE.
 PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4741/05 (05/0041600-1).

ORIGEM: COMARCA DE MIRANÓRTE.
 APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.
 ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR E OUTROS.
 APELADO: STALIN JUAREZ GOMES BUCAR.
 ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4763/05 (05/0041779-2).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 APELANTE: HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A..
 ADVOGADO: VERÔNICA SILVA DO PRADO E OUTROS.
 APELADO: DIONIR PICCOLO.
 ADVOGADO: WALACE PIMENTEL E OUTROS.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4949/05 (05/0043825-0).

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.
 APELANTE: MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM - TO.
 ADVOGADO: KARLA CAVALCANTI MELO PONTES.
 APELADO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SAMON LTDA.
 ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO AMENDOLA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5475/06 (06/0048848-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE: BANCO RURAL S/A.
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS.
 APELADO: CONSTRUTORA LDN LTDA.
 ADVOGADO: TELMO HEGELE E OUTRO.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5552/06 (06/0049612-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 1º APELANTE: MANOEL RAIMUNDO SILVA FERREIRA.
 ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO.
 1º APELADO: FINAÚSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO.
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO E OUTRO.

2º APELADO: RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/C LTDA.
 ADVOGADO: MIRIÁ PEREIRA ARAÚJO E OUTROS.
 2º APELANTE: RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/C LTDA.
 ADVOGADO: MIRIÁ PEREIRA ARAÚJO E OUTROS.
 3º APELADO: MANOEL RAIMUNDO SILVA FERREIRA.
 ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5687/06 (06/0050924-9).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 APELANTE: CÍCERO DA SILVA SOUZA.
 ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO E OUTROS.
 APELADO: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTROS.
 APELADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS.
 ADVOGADO: MARIA DAS DORES COSTA REIS E OUTRA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5931/06 (06/0052529-5).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 APELANTE: CAETANO E MARTINS LTDA. E OUTROS.
 ADVOGADO: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTROS.
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6235/07 (07/0054485-2).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE: DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA.
 ADVOGADO: RÔMULO ALAN RUIZ E OUTROS.
 APELADO: ALEX MACHADO DA SILVA.
 ADVOGADO: WESLEY DE LIMA BENICCHIO.
 PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Povoá	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6660/07 (07/0057246-5).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 1º APELANTE: EDIVAN PEREIRA DA SILVA E OUTROS.
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO.
 1º APELADO: PROMOÇÕES LEILÕES ALIANÇA LTDA.
 ADVOGADO: SILVIO DOMINGUES FILHO.
 2º APELADO: HÉLIO TOLEDO, FABRICIO PEREIRA AIRES E DEMAIS
 CONFINANTES INCERTOS E DESCONHECIDOS.
 ADVOGADO: TÂNIA MARIA A DE BARROS RESENDE.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7337/07 (07/0060989-0).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇA.
 APELANTE: MANUEL RIBEIRO DA SILVA E SUA MULHER ZENIR RIBEIRO DA SILVA.
 ADVOGADO: RIVADÁVIA XAVIER NUNES.
 APELADO: ADNAER BARROS LELIS, SUA MULHER EDNA COSCRATO LELIS E JOSÉ
 ANTÔNIO BARROS LELIS E SUA MULHER NEUSA BIANCO DANTÔNIO LELIS.
 ADVOGADO: PÉRSIO AUGUSTO DA SILVA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Povoá	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7610 (08/0062286-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
 REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 769/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
 PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
 APELADO: CELSO NOLETO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7611 (08/0062287-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
 REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 6791/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
 PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
 APELADO: SEBASTIÃO LUIZ DE VASCONCELOS FILHO
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7612 (08/0062288-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
 REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 1705/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
 PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
 APELADA: JUARINA DIAS COSTA B. DE SIQUEIRA
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7613 (08/0062290-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
 REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 855/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
 PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
 APELADO: PEDRO SILVA ROSA
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7614 (08/0062289-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
 REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 7562/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
 PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
 APELADO: BOSCO BORGES DOS SANTOS
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7615 (08/0062291-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
 REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 5755/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
 PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
 APELADO: LUIZ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
 APELAÇÃO CÍVEL Nº 7616 (08/0062292-8)
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
 REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 4188/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
 PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
 APELADO: DECIONEY ROCHA NAVES
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7617 (08/0062293-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
 REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 6227/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
 PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
 APELADA: LENITA SILVA REIS
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7618 (08/0062294-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
 REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 4120/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
 PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
 APELADO: ELI CUNHA FRANCA
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7619 (08/0062295-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
 REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2138/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
 PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
 APELADO: SINÉSIO SEBASTIÃO DA COSTA
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7621 (08/0062297-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
 REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2751/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
 PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
 APELADO: JOSÉ RAIMUNDO P. DA C. NOGUEIRA
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7623 (08/0062298-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI -TO
 REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 4928/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO

PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
 APELADA: MARIA GESSI DOS SANTOS
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
 APELAÇÃO CÍVEL Nº 7624 (08/0062300-2)
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
 REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 1645/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
 PROC. GERAL MUN.: Milton Roberto de Toledo
 APELADO: ANTÔNIO DOMINGOS DIAS SOUZA
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de RECURSO DE APELAÇÃO interposto pelo MUNICÍPIO DE GURUPI – TO contra decisão do JUIZ DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI que extinguiu, sem resolução de mérito (art. 267, VI, do CPC), o processo relativo à AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL postulada pelo apelante contra o apelado em epígrafe para cobrança de crédito tributário relativo à Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, sob fundamento de falta de interesse de agir do Município, em face do pequeno valor executado, inferior a R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), cujo valor foi adotado pelo magistrado monocrático com base no teto estabelecido na decisão do eg. Supremo Tribunal proferida no Recurso Extraordinário nº 247.995-SP. Nas razões do recurso, o Município recorrente alega equívoco na decisão guerreada, asseverando que a decisão do STF, da qual se valeu o magistrado para fundamentar a decisão recorrida, não se aplica à execução fiscal para cobrança de crédito tributário, porquanto foi prolatada em processo cuja relação processual e jurídica envolve antes de iniciativa privada e cuida de cobrança de anuidade devida ao CREA/SP por seus filiados. Assevera que a sentença recorrida “Não encontra respaldo nos Princípios da Legalidade (artigo 37, CF/88) e da Universalidade da Jurisdição (artigo 5º, inciso XII, CF/88) a extinção da relação executiva fiscal cujo crédito seja inferior a R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)”, e que o Município recorrente não pode prescindir da receita oriunda dos tributos dos imóveis abrangidos pelo teto fixado pelo Juiz (R\$ 375,00), porquanto 90% (noventa por cento) dos imóveis do Município de Gurupi se enquadram em tal valor. Em contraposição ao entendimento explicitado na sentença recorrida, o Município recorrente transcreve jurisprudência, da qual extrai fundamentos que demonstram o interesse de agir do Município para haver crédito tributário e, de consequência, a falta de (...) respaldo legal para a extinção do feito ao fulcro da falta de interesse de agir da fazenda pública, em face do valor irrisório do crédito perseguido.” Ao final, o apelante requer a reforma da sentença apelada e o retorno dos autos à instância de origem para prosseguimento da ação de execução fiscal. É o relatório. DECIDO Inicialmente, analiso a sentença objurgada. A meu sentir, razão assiste ao Município recorrente quanto à equivocada fundamentação da decisão combatida. Para fundamentar a falta de interesse de agir do Município de Gurupi, explicitada na sentença que fulminou inúmeras ações de execução fiscal propostas por esse contra seus municípios para haver crédito tributário (IPTU), o magistrado a quo se escorou nos fundamentos da decisão do eg. Supremo Tribunal Federal proferida no Recurso Extraordinário nº 247.995-SP, relatado pelo eminente ministro Moreira Alves, tendo como recorrente o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo e, recorrida, Planitec – Engenharia e Construtora S/C, na qual o STJ fixou o valor mínimo de 375 (trezentos e setenta e cinco) UFIRs para efeito de ensejar ação de execução fiscal, tendo o juiz tocantinense convertido dito valor ao equivalente de uma UFIR para um Real. No entanto, como bem demonstrou o recorrente, os fundamentos adotados pelo Juiz singular não se aplicam à Ação de Execução Fiscal que tem por objeto crédito tributário proveniente de IPTU, haja vista que crédito dessa natureza - tributário - somente pode ser objeto de perdão ou anistia através de Lei Municipal específica, editada com observância dos arts. 150, § 6º, da Constituição Federal e 172, 175 e 180 do Código Tributário Nacional, como demonstrado pelo colendo Tribunal de Justiça do Distrito Federal na decisão que ensejou a ementa abaixo: “EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. REMISSÃO OU ANISTIA. INOCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. DESCABIMENTO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. I - Sendo certo que o quantum não é requisito para que se revista de executividade o título, ressay inquestionável que, estando devidamente inscrito o débito e não tendo ocorrido prescrição, tem a Fazenda Pública interesse na cobrança judicial do mesmo, qualquer que seja o seu valor, a menos que lei específica lhe confira perdão ou anistia, nos moldes dos arts. 150, § 6º, da Constituição Federal e 172, 175 e 180 do Código Tributário Nacional. II - O art. 34 da Lei de Execuções Fiscais não obsta a propositura da execução fiscal de valores de pequena monta, tampouco o Decreto Distrital nº 13.119/91, que, aliás, em seu art. 3º, deixa claro que a inscrição de dívida inferior a 1 UPDF e o ajuizamento da ação de execução respectiva ficam sujeitos à discricionariedade da autoridade competente, não havendo, portanto, respaldo legal para a extinção do feito ao fulcro de falta de interesse de agir da Fazenda Pública, em face do valor irrisório do crédito perseguido. III - Apelo provido para cassar a sentença e determinar o retorno dos autos à instância a quo, a fim de que se dê prosseguimento ao processo.(20010110170605APC, Relator NÍVIO GONÇALVES, 1ª Turma Cível, julgado em 23/06/2003, DJ 03/09/2003 p. 54)” (o grifo é meu) O disposto no § 6º, do art. 150 da Constituição Federal, é taxativo: “Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual, municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g.” Despiciendas maiores incursões doutrinárias ou jurisprudenciais para sobressair, a toda evidência, que há interesse de agir da Fazenda Pública municipal, em que pese ser irrisório o valor do tributo perseguido, e, portanto, que a decisão apelada é equivocada e deve ser reformada. Todavia, em que pese o entendimento acima, no estágio em que se encontra o processo sob exame, torna-se inviável o seu prosseguimento, conforme requer o Município recorrente. Com efeito, a presente ação de execução fiscal encontra-se abrangida pela prescrição intercorrente, a qual por questão de ordem pública, pode e deve ser declarada nesta instância recursal, mesmo sem oitiva da fazenda pública municipal. No caso em apreço, a ação foi proposta há mais de 05 (cinco) anos e, embora tenha sido acolhida com o respectivo despacho determinando a citação do executado, esta não se realizou. A prescrição se impõe, portanto, por ausência de citação válida, conforme demonstro a seguir. Em matéria

tributária, as normas legais acerca da prescrição devem ser interpretadas harmoniosamente segundo as disposições legais pertinentes previstas na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, no Código de Processo Civil e na lei específica de ritos, Lei nº 6.830/80, conforme recente entendimento do STJ, verbis: “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. FEITO PARALISADO HÁ MAIS DE 5 ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. ART. 219, § 5º, DO CPC (REDAÇÃO DA LEI Nº 11.280/2006). DIREITO SUPERVENIENTE E INTERTEMPORAL. 1. Vinha entendendo, com base em inúmeros precedentes desta Corte, pelo reconhecimento da possibilidade da decretação da prescrição intercorrente, mesmo que de ofício, visto que: - O art. 40 da Lei nº 6.830/80, nos termos em que admitido no ordenamento jurídico, não tem prevalência. A sua aplicação há de sofrer os limites impostos pelo art. 174 do CTN. - Repugnam os princípios informadores do nosso sistema tributário a prescrição indefinida. Assim, após o decurso de determinado tempo sem promoção da parte interessada, deve-se estabelecer o conflito, pela via da prescrição, impondo-se segurança jurídica aos litigantes. - Os casos de interrupção do prazo prescricional estão previstos no art. 174 do CTN, nele não incluídos os do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Há de ser sempre lembrado que o art. 174 do CTN tem natureza de lei complementar. 2. Empós, a 1ª Turma do STJ reconsiderou seu entendimento no sentido de que o nosso ordenamento jurídico, material e formal, não admite, em se tratando de direitos patrimoniais, a decretação, de ofício, da prescrição. 3. Correlatamente, o art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80 foi alterado pela Lei nº 11.051/04, passando a vigorar desta forma: “Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato”. 4. Porém, com o advento da Lei nº 11.280, de 16.02.06, com vigência a partir de 17.05.06, o art. 219, § 5º, do CPC, alterando, de modo incisivo e substancial, os comandos normativos supra, passou a vigor com a seguinte redação: “O Juiz pronunciará, de ofício, a prescrição”. 5. Id est, para ser decretada a prescrição de ofício pelo Juiz, basta que se verifique a sua ocorrência, não mais importando se refere-se a direitos patrimoniais ou não, e desprezando-se a oitiva da Fazenda Pública. Concedeu-se ao Magistrado, portanto, a possibilidade de, ao se deparar com o decurso do lapso temporal prescricional, declarar, ipso facto, a inexistência do direito trazido à sua cognição. 6. Por ser matéria de ordem pública, a prescrição há de ser decretada de imediato, mesmo que não tenha sido debatida nas instâncias ordinárias. In casu, tem-se direito superveniente que não se prende a direito substancial, devendo-se aplicar, imediatamente, a nova lei processual. 7. “Tratando-se de norma de natureza processual, tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso, cabendo ao Juiz da execução decidir a respeito da sua incidência, por analogia, à hipótese dos autos” (REsp nº 814696/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 10.04.2006). 8. Execução fiscal paralisada há mais de 5 (cinco) anos. Prescrição intercorrente declarada. 9. Recurso especial parcialmente provido para anular a decisão recorrida, a fim de que outra seja proferida pelo Juiz singular, após a ouvida da Fazenda Pública.” (Recurso Especial nº 836.083/RS, 1ª Turma do STJ, Rel. José Delgado. j. 03.08.2006, unânime). (sublinhei) Dispõe a referida Lei nº 6.830/80: “Art. 8º O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observados as seguintes normas: I – a citação será feita pelo correio, com aviso de recepção, se a Fazenda Pública não a requerer de outra forma; (...) III – se o aviso de recepção não retornar no prazo de 15 (quinze) dias da entrega da carga à agência postal, a citação será feita por oficial de justiça ou por edital; IV – o edital de citação será afixado na sede do juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, com expediente judiciário, com prazo de 30 (trinta) dias, e contera, apenas, a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do juízo.” (sublinhei) Por sua vez o art. 219, do CPC, dispõe: “A citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição.” § 1º A interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação. § 2º Incumbe à parte promover a citação do réu nos dez dias subsequentes ao despacho que a ordenar, não ficando prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário. § 3º Não sendo citado o réu, o juiz prorrogará o prazo até o máximo de noventa (90) dias. § 4º Não se efetuando a citação nos prazos mencionados nos parágrafos antecedentes, haver-se-á por não interrompida a prescrição. (...)” (o grifo é meu) O STJ, em caso análogo, decidiu: “Execução fiscal. Despacho citatório proferido dentro do quinquênio, com expedição de mandado que, todavia, não pôde ser cumprido, por inexatidão do endereço, apesar de repetidamente retificado. Hipótese em que tem incidência a norma do art. 219, § 4º, do CPC, já que a frustração da citação não pode ser atribuída a embaraços cartorários” (STJ-RSTJ 21/394, in Theotonio Negrão - CPC e legislação processual em vigor). (sublinhei) Por outro lado, o mero despacho que determina a citação não tem o condão de interromper a prescrição, conforme entendimento do STJ, verbis: “DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. PRESCRIÇÃO. ART. 174 DO CTN. PREVALÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. 1. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar 118/05, é pacífico nesta Corte o entendimento segundo o qual o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação pessoal produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da LEF - Lei nº 6.830/80. 2. omissis. 3. omissis. 4. Agravo regimental não provido.” (AgRg no Ag 889.161/SP, Rel. Ministro Castro Meira, 2ª Turma, julgado em 14.08.2007). (sublinhei) Conforme demonstrado acima, não ocorreu validamente a citação e, conseqüentemente, não houve interrupção da prescrição. Conseqüentemente de todo o exposto, impõe-se seja reconhecida e declarada a prescrição do crédito exequendo, de ofício, dispensando-se a oitiva da Fazenda Pública Municipal (REsp nº 836.083/RS). À vista do exposto, DECLARO A PRESCRIÇÃO DO crédito tributário exequendo e, de consequência, nos termos dos art. 269, IV c/c o art. 329, ambos do CPC, extingo o processo com resolução de mérito. Remetam-se os autos ao Juízo de origem para os devidos fins. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 25 de fevereiro de 2008. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5036/08 (08/0062152-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - TO
 IMPETRANTE: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA
 PACIENTE: SILVIO LIMA ROCHA
 ADVOGADA: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA
 IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PIUM - TO
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado por Advogada regularmente inscrita na OAB-TO sob o número 1853, em favor do paciente SILVIO LIMA ROCHA, no qual aponta como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pium - TO. À época da impetração, o paciente encontrava-se preso cautelarmente. Todavia, depois de negada a liminar, a magistrada singular informou, à fl. 23, que proferiu sentença condenatória. Dessa forma, com fulcro no artigo 659 do CPP e no artigo 30, inciso II, alínea "e", do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, julgo prejudicado o presente pedido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 03 de março de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5017/08 (08/0061682-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - TO
 IMPETRANTE: DANIEL DOS SANTOS BORGES
 PACIENTE: COSME DIAS AMORIM
 ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: Juíza Silvana Parfieunik

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza SILVANA MARIA PARFIEUNIK - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus Preventivo, com pedido de liminar, impetrado por DANIEL DOS SANTOS BORGES em favor de COSME DIAS AMORIM. Na inicial aduz o impetrante que o paciente separou-se da Sra. Idalena Martins Neres Amorim, e que passou a residir há aproximadamente a 50m com Ana Celma Bofim Ferreira. Afirma que houve uma discussão e agressões mútuas entre sua ex-mulher e sua atual companheira. No entanto, agindo de má-fé a Sra. Idalena noticiou à polícia que foi agredida pelo Paciente. Após tal fato, o magistrado deferiu o pedido de medida protetiva feito pela Sra. Idelma, e proibiu o paciente de se aproximar da requerente e dos filhos, devendo permanecer a pelo menos 200 metros. Sustenta ser impossível cumprir tal determinação, vez que reside à 50 metros da residência de sua ex esposa. Sustenta que, por tal motivo, foi decretada sua prisão preventiva. Defende que inexistem motivos autorizadores para sua prisão e que a denúncia foi ofertada apenas baseada em afirmações da Sra. Idelma. Ao final, requer concessão liminar de salvo conduto. Afirma estarem presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora. As fls. 79/83 dos autos, indeferi a liminar requerida. O magistrado a quo informou, as fls. 86 /90, que após a audiência de interrogatório, o paciente foi posto em liberdade. Alvará de soltura às fls. 90. Parecer emitido pela Procuradoria de Justiça opinando pela prejudicialidade da ordem pleiteada, vez que o paciente está em liberdade. É o breve Relatório. Passo à decisão. A impetração resta prejudicada. Consoante documentos e informações prestadas pelo juiz de primeiro grau, o paciente foi colocado em liberdade, com a expedição do alvará de soltura. Pois bem, sendo o objeto do presente writ a liberdade do paciente, e tendo sido garantida pelo julgador de primeira instância, resta prejudicada qualquer outra análise. Houve perda do interesse processual superveniente. Trata-se de expressa disposição legal, qual seja: "Art. 659 do CPP. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Nesse sentido: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. PERDA DO OBJETO. 1. Constatada a concessão de liberdade provisória à Paciente, perde seu objeto o presente writ que visava ao reconhecimento de constrangimento ilegal pela manutenção da prisão cautelar. 2. Habeas corpus julgado prejudicado. (STJ, HC 58228 / RN, Rel. LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 343). HABEAS CORPUS. LIBERDADE DO PACIENTE. PERDA DO OBJETO. CESSADA A COAÇÃO A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO DO PACIENTE, A IMPETRAÇÃO PERDE O SEU OBJETO, FICANDO PREJUDICADO O PEDIDO (CPP, ART. 659). HABEAS CORPUS PREJUDICADO." (TJ GO, 1ª Câmara Criminal, HC, 200701978192, Rel. DES. HUYGENS BANDEIRA DE MELO, DJ 15029 de 27/06/2007). HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO EM FLAGRANTE. TESE DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA A MANUTENÇÃO D A CUSTÓDIA. SUPERVENIÊNCIA DE DECISÃO CONCEDENDO LIBERDADE PROVISÓRIA. PERDA DO INTERESSE PROCESSUAL. Sendo a impetração dirigida contra a manutenção do cárcere cautelar, com a superveniente decisão do Juízo monocrático concedendo liberdade provisória aos ora Pacientes, esvazia-se o objeto do pedido formulado nesta instância superior. 2. Pedido julgado prejudicado. (STJ, HC 69601 / SP, Min. LAURITA VAZ, DJ 28.05.2007 p. 375) Ante o exposto, acolho o parecer da douta Procuradoria de Justiça, e JULGO PREJUDICADO o presente habeas corpus, sem qualquer outra formalidade, nos termos do art. 659 do CPP e 156 do RITJTO. Assim, arquite-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de Março de 2008. Juíza Silvana Maria Parfieunik-Relatora".

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1750/08 (07/0061804-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 32495-5/07- 4ª VARA CRIMINAL)
 TIPO PENAL: ART. 12 DA LEI 6368/76 C/C ART. 40, III DA LEI Nº 11343/06
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVADA: ÂNGELA MARIA LEITE DE ARAÚJO
 ASSISTENTE JURÍDICA: Nelziree Venâncio de Fonseca
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO contra a decisão do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas que concedeu a progressão de regime, de fechado para semi-aberto, a ÂNGELA

MARIA LEITE DE ARAÚJO após esta ter cumprido 1/3 (um terço) da pena privativa de liberdade que lhe foi imposta pela prática do crime previsto no artigo 12 da Lei 6368/76 c/c o artigo 40, III, da Lei 11.343/06 (tráfico de entorpecentes no interior de estabelecimento penal). O agravante afirma que a decisão que, no caso em exame, deve ser aplicada a Lei 11.464/07, a qual, ao possibilitar a progressão de regime aos condenados por crimes hediondos, tornou-se novatio legis in melius em relação ao preceito anterior, devendo ser observado o cumprimento do requisito temporal de 2/5 da pena, se o apenado for primário e de 3/5, se reincidente. Alega, portanto, que a agravada não faz jus à progressão de regime, vez que ainda não cumpriu o lapso temporal de 2/5 (dois quintos) da pena. Ao final, postula pelo provimento do recurso para reformar a decisão de primeiro grau afim de que seja determinado o retorno da agravada ao regime anterior e estabelecer que a progressão de regime somente poderá ocorrer nos termos do § 2º, da Lei 8.072/90, com redação dada pela Lei 11.464/07, após o cumprimento de 2/5 da pena, caso a apenada seja primária. Em contra-razões a agravada rebate os argumentos do agravante, requerendo a manutenção da decisão que lhe concedeu o benefício da progressão. O julgador singular, em sede de juízo de retratação, manteve a decisão recorrida. Em parecer encartado às fls. 50/60, o douto Representante Ministerial nesta instância opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Passo a decidir. No presente caso, em estrita observância ao princípio da economia processual, mesmo em se tratando de agravo de execução penal e tendo em vista que a matéria analisada diz respeito à progressão de regime, adoto o mesmo procedimento utilizado pelos egrégios Tribunais Superiores, os quais, em sede de Habeas Corpus, têm admitido que o Relator pode decidir monocraticamente questões concernentes à progressão de regime (Precedentes do STF: HC 84.863/PR, HC 88.581/SP, HC 88.176/GO, HC 87.857/SP, HC 88.149/GO, HC 84.811/PR, HC 85.484/DF, HC 88.238/SP, HC 88.297/SP, HC 88.532/PE, HC 88.752/MS, HC 87.386/SP, dentre outros. Precedentes do STJ: HC 61.109 - CE, HC 52.398 - SP, HC 50.987 - DF, HC 60.700 - SP, HC 61.126 - SP, HC 61.120 - SP, HC 60.723 - GO, HC 60.595 - MG, HC 60.566 - MS, HC 60.527 - RS, HC 60.477 - MS, HC 60.315 - SP, dentre outros). O agravante – Ministério Público na instância singular – manifesta sua discordância da decisão do juiz das execuções, o qual adotou o entendimento de que a progressão de regime aos condenados por crimes hediondos deve obedecer ao preenchimento do requisito de 1/6 da pena, não retroagindo o requisito temporal estabelecido pela Lei nº 11.464/07 (que deu nova redação à Lei nº 8.072/90), uma vez que a nova lei não é benéfica no que se refere ao lapso temporal como requisito objetivo para a concessão do benefício da progressão. Em várias oportunidades deixei consignado o meu entendimento sobre a inconstitucionalidade da norma que vedava a progressão de regime nos crimes hediondos, por afronta aos princípios da isonomia e da individualização da pena, adotando, aliás, o mesmo posicionamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal quando, ao julgar o Habeas Corpus no 82.959, declarou, por maioria de votos, a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90. De outra seara, com o advento da Lei 11.464/07, alterando o artigo 2º da Lei 8.072/90, o legislador traduziu no âmbito normativo o entendimento pretoriano, pondo fim à discussão sobre o direito de progressão de regime aos apenados por crimes hediondos, porquanto a atual legislação infraconstitucional não mais estipula o regime integralmente fechado para qualquer espécie de crime. Assim, superada a controvérsia acerca do direito de progressão, surge a discussão sobre a aplicação da lei 11.464/07 em relação aos crimes cometidos antes de sua entrada em vigor, que se deu em 29 de março de 2007. Não se pode olvidar que o Supremo Tribunal Federal reconheceu que a decisão proferida no HC nº 82.959 tem efeitos erga omnes, de modo a afastar imediatamente a norma que vedava a progressão de regime, com a consequente aplicação do instituto da progressão, através do artigo 112 da Lei de Execuções Penais, que até então, era a única norma que previa o tempo mínimo de cumprimento de pena para a progressão, qual seja, 1/6 (um sexto). Insta consignar que a nova norma, no que concerne ao tempo de cumprimento mínimo exigido para a progressão de regime, é mais severa do que a norma anterior, pois impõe ao apenado primário um cumprimento prévio de 2/5 (dois quintos) e, ao reincidente, 3/5 (três quintos) em regime fechado, ou seja, prazo maior do que o 1/6 (um sexto) anteriormente exigido. De consequência, o novo prazo para o cálculo da progressão de regime só terá aplicação para os crimes ocorridos após 29 de março de 2007, que é a data de entrada em vigor da Lei 11.464, ficando os crimes anteriores regidos pela regra geral de progressão de regime estabelecida no art. 112 da Lei de Execuções Penais, cumpridos, inicialmente, 1/6 da pena. Em recente decisão proferida no julgamento do Habeas Corpus nº 83.799/MS em 25/09/2007, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o voto da relatora, ministra Maria Thereza de Assis Moura, concedeu a ordem para afastar a incidência do referido lapso temporal (2/5) imposto pela Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul a um condenado por crime de tráfico de entorpecentes, ocorrido em 23 de março de 2006, ou seja, antes do advento da Lei 11.464/07. Naquele julgamento, a relatora adotou o seguinte posicionamento: "A controvérsia acerca da vedação ao cumprimento progressivo da pena aos condenados pela prática de crimes hediondos, prevista na antiga redação do art. 2º, § 1º da Lei dos Crimes Hediondos, foi resolvida com o advento da Lei nº 11.464/07, que alterou a redação do referido comando legal, estabelecendo que o início do cumprimento de tais penas se dará no regime fechado. Todavia, a novel legislação estabeleceu um sistema diferenciado para a progressão de regime, em caso de condenação por crime hediondo, impondo um lapso temporal maior para a verificação do requisito objetivo necessário ao alcance de um regime menos rigoroso, o qual, entendo, deve ser aplicado somente aos casos supervenientes à vigência da referida lei, por se tratar de norma penal, nesse ponto, mais gravosa, sobre a qual incide o princípio da irretroatividade in pejus, previsto no art. 5º, XL da Constituição Federal. Antes do advento da nova lei, esta Corte já havia se posicionado no sentido da inconstitucionalidade da vedação à progressão de regime prisional em casos de condenação pela prática de crimes hediondos, seguindo o entendimento adotado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal que, por ocasião do julgamento do HC nº 82.959/SP, declarou a inconstitucionalidade do artigo da Lei dos Crimes Hediondos que trazia o referido óbice. Por esta razão, inúmeras ordem foram concedidas para afastar tal ilegalidade, determinando-se aos juízes das execuções criminais que analisassem a presença dos requisitos objetivos e subjetivos necessários para a concessão da progressão de regime, nos moldes da legislação aplicável, ou seja, o artigo 112 da Lei de Execuções Penais. Desta forma, não se pode exigir, num primeiro momento, que o paciente, condenado pela prática de crime hediondo cometido antes da vigência da Lei nº 11.464/07, seja submetido aos requisitos nela previstos, por tratar-se de situação mais gravosa do que a prevista na época do fato." É mister ressaltar que, desde então, o Superior Tribunal de Justiça vem, de forma harmônica, adotando o entendimento acima lançado. Nessa linha foram proferidos diversos outros julgamentos. A

título de ilustração, veja-se a seguinte ementa: "HABEAS CORPUS. PENAL. EXECUÇÃO PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PROGRESSÃO DE REGIME. REQUISITO OBJETIVO. ART. 112 DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS. LEI Nº 11.464/07. APLICAÇÃO RETROATIVA. LEI PENAL MAIS GRAVOSA. IMPOSSIBILIDADE. 1. A exigência do cumprimento de dois quintos (2/5) da pena imposta, como requisito objetivo para a progressão de regime aos condenados por crimes hediondos, trazida pela Lei nº 11.464/07, por ser evidentemente mais gravosa, não pode retroagir para prejudicar o réu. 2. O requisito objetivo necessário para a progressão de regime prisional dos crimes hediondos e equiparados cometidos antes da entrada em vigor da Lei nº 11.464, em 29 de março de 2007, é aquele previsto no artigo 112, da Lei de Execuções Penais. 3. Ordem parcialmente concedida para que seja adotado como critério objetivo temporal aquele previsto no artigo 112, da Lei de Execuções Penais, ficando a aferição dos demais requisitos a cargo do Juiz da Execução Penal. 4. Outrossim, resta prejudicado o pedido de reconsideração da medida liminar." (HC 88.354/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 20.11.2007) Portanto, as novas regras quanto ao tempo de cumprimento de pena para progressão de regime previstas na Lei 11.464/07 constituem-se em novatio legis in pejus, sendo vedada, por óbvio, sua aplicação aos fatos anteriores, na forma do art. 5º, XL, da Constituição Federal que assim dispõe: art. 5º, XL – A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu. Pelo exposto acima, acolho o parecer do D.D. Representante do Órgão de Cúpula Ministerial e decido, monocraticamente, pelo desprovimento do recurso, mantendo incolúme a decisão de primeiro grau. Palmas-TO, 03 de março de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 09/2008

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 9ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 11 (onze) dias do mês de março (03) de 2008, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2429/05 (05/0044177-4).

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 707/03 - VARA CRIMINAL).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALVORADA-TO.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RÉU.: MAXLEY CAETANO ROLINDO E OUTROS. (Fls. 5.097)

ADVOGADOS: RODRIGO COELHO E OUTROS (Fls. 5.152)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**

Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

2)=HABEAS CORPUS - HC-4925/07 (07/0060391-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS.

PACIENTES: FRANCISCO ANDRADE DE ALENCAR E OUTROS

ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**

Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

Desembargadora Willamara Leila **VOGAL**

Desembargadora Jacqueline Adorno **PRESIDENTE**

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5.011/08/0061579-4

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ROBERTO FERREIRA FLORES

PACIENTE: ROBERTO FERREIRA FLORES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARRAIAS-TO.

RELATOR: LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "Postergo a apreciação do pedido de liminar para após as informações da autoridade impetrada. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas, 24 de janeiro de 2008. Ass. Lauro A. Moreira Maia-Juiz -Relator."

HABEAS CORPUS Nº 5057/2008 (08/0062600-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR

PACIENTE: CÁSSIO LUIZ DE QUEIROZ

ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE COLMÉIA-TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR Amado Cilton

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " D E C I S Ã O Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de medida liminar, impetrado pelo advogado Alexandre Abreu Aires Júnior em benefício de Cássio Luiz de Queiroz, ambos qualificados, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colméia. O impetrante ajuizou sua peça inicial perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, vez que o paciente foi autuado em flagrante delito pela Polícia Federal. Ao final requereu a concessão da Liberdade Provisória ao argumento de preencher os requisitos legais, nos termos preconizados pelo artigo 310, § único, do Código de Processo Penal. Naquele órgão judiciário a medida liminar foi indeferida conforme decisão de fls. 39. Após tramitar normalmente veio a decisão definitiva de fls. 76/79 reconhecendo a incompetência da Justiça Federal para processar o fato e determinando a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Colméia. Às fls. 83 a Diretora da Divisão de Processamento e Procedimentos Diversos da Quarta Turma daquele órgão faz a remessa dos autos a esse Egrégio Tribunal de Justiça Estadual. Regularmente distribuídos aportaram em meu Gabinete. É o relato, no essencial. Ressai das informações prestadas pelo Escrivão Criminal da comarca de Colméia que o processo chegou ao final com a conseqüente sentença condenatória (documentos anexos), onde se aplicou ao paciente 4 (quatro) anos de reclusão no regime inicial fechado. Desse modo, o pedido constante no presente remédio heróico restou prejudicado. Após a juntada dos documentos que acompanham essa decisão bem assim tomadas as providências de praxe sejam os autos arquivados. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de março de 2008. Desembargador AMADO CILTON- Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5051/08 (08/0062453-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: POMPÍLIO LUSTGOSA MESSIAS SOBRINHO

PACIENTE: IGOR DIAS LOPES

ADVOGADOS: POMPÍLIO LUSTGOSA MESSIAS SOBRINHO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO" Cuidam os autos de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pelo Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho, Advogado, em favor de IGOR DIAS LOPES, preso preventivamente desde 12/12/2007, pela prática, em tese, dos delitos tipificados no art. 33 e art. 35, ambos da Lei nº 11.343/06. Notícia que o decreto prisional fundou-se na conveniência da instrução criminal, na garantia da ordem pública, bem como na necessidade de se assegurar a aplicação da lei penal. Alega que o constrangimento ilegal estaria consubstanciado no fato de ter sido decretada sua prisão preventiva, embora não se façam presentes os requisitos autorizadores de tal medida. Entende não haver motivos para a manutenção da custódia, máxime por já estar concluída a investigação acerca dos fatos, e ressalta que tanto a decisão que decretou a custódia quanto a que denegou o pedido de revogação do decreto prisional carecem de fundamentação. Afirma que o Paciente é mero usuário de entorpecente e ressalta tratar-se de réu primário, que ostenta antecedentes imaculados, possui residência fixa nesta Capital, que tem "se dedicado e demonstrado grande interesse pelos estudos". Entende que as circunstâncias fáticas do presente caso são similares àquelas retratadas no HC nº 5029, no bojo do qual se concedeu liminar ao co-réu Guilherme Milhomem Mello Silva, pelo que tal medida deve ser estendida ao ora Paciente. Fundado em tais argumentos, pleiteia seja liminarmente concedida a ordem e, ao final, definitivamente revogada a prisão preventiva do Paciente. Assinalo, de já, que é descabido o pleito de que a liminar obtida pelo co-réu Guilherme Milhomem Mello Silva seja estendida ao ora Paciente ou a qualquer outro Co-réu, posto que a aludida concessão teve por fundamentos motivos de natureza eminentemente pessoal, pelo que não aproveita aos demais denunciados. Por outro lado, e tendo em conta as particularidades da situação ora retratada, postergo a apreciação do pedido liminar para após a vinda das informações a serem prestadas pelo Juízo monocrático. Expeça-se ofício ao douto MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal desta Capital, requisitando as informações pertinentes, para o que fixo o prazo de 05 (cinco) dias. Juntadas, retornem os autos imediatamente conclusos, para reexame do pleito liminar. Palmas, 28 de fevereiro de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA-Relatora".

Acórdãos

HABEAS CORPUS Nº 4729/07 (07/0057082-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: JOÃO FONSECA COELHO E OUTROS

PACIENTE: JOSÉ ALVES ROSA

ADVOGADO : JOÃO FONSECA COELHO E OUTROS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: HABEAS CORPUS – TENTATIVA DE HOMICÍDIO – PRISÃO PREVENTIVA – RESIDÊNCIA FIXA E ATIVIDADE LABORAL DEFINIDA – PACIENTE JÁ INTERROGADO – PROVA TESTEMUNHAL PRODUZIDA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PREVENTIVA – ORDEM CONCEDIDA. I – Réu que comprova possuir residência fixa e atividade laboral definida e que, decorridos mais de quatro (04) anos não se envolveu em qualquer outra ocorrência, pode continuar a aguardar em liberdade o desenrolar de sua Ação Penal, mormente quando a instrução criminal já se encontra encerrada. II – Restando ausentes os requisitos para o decreto da preventiva, a ordem deve ser concedida.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4729/07, em que é paciente JOSÉ ALVES ROSA e impetrado JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, os componentes da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, concedeu a ordem, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora os Exmos. Srs. Desembargadores: CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e a Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria a Dra.

ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas, 03 de julho de 2007.
Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente em exercício. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 5007/08 (08/0061557-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SÉRGIO BARROS DE SOUZA
PACIENTE: JOÃO BOSCO TELES PESSOA
ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – CISÃO DO PROCESSO – ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO – FACULDADE DO MAGISTRADO – CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL EM RELAÇÃO A OUTROS ACUSADOS – AUSÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL – APLICAÇÃO DO ARTIGO 80, DO CPP – ORDEM DENEGADA. Agiu corretamente o magistrado a quo ao determinar o desmembramento do processo em relação ao paciente, cujo endereço é desconhecido, conforme documentos dos autos, vez que amparado na faculdade que lhe confere o artigo 80, do Código de Processo Penal. Habeas corpus denegado.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 5007, onde figura como impetrante Sérgio Barros de Souza e paciente João Bosco Teles Pessoa. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Willamara Leila, Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 26 de fevereiro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3439/07 (07/0057650-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
APELANTE: OSNIR GALIZI
ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO – LEI Nº 10.826/2003 – ARTIGOS 30 E 32 – ALEGADA DESCRIMINALIZAÇÃO DO PORTE DE ARMA – ARGUMENTAÇÃO INCONSISTENTE – RECURSO IMPROVIDO. Segundo entendimento firmado na Corte Superior os artigos 30 e 32 da Lei nº 10.826/2003 e os diplomas posteriores que ampliaram o prazo para a entrega de armas de fogo de uso permitido não promoveram descriminalização ou abolição criminis da conduta de porte de arma de fogo. Tal interpretação é equivocada, seja porque os citados dispositivos são dirigidos aos possuidores de arma de fogo, e não aqueles que as portam, seja porque dar tal sentido à Lei nº 10.826/2003 iria de encontro a um dos seus objetivos: o de conter a criminalidade no País. A legislação infralegal permite que armas de fogo sejam entregues às autoridades competente mediante autorização específica para tanto. A dilatação do prazo para a entrega das armas de fogo promovido por diplomas posteriores à Lei nº 10.826/2003 deve-se à necessidade de maior conscientização da existência da lei ou a dificuldades burocráticas para a implementação de seus artigos 30 e 32. Recurso de apelação improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº 3439, da Comarca de Gurupi, onde figura como apelante Osnir Galizi e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 19 de fevereiro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3.037/06 (06/0047556-5)

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1.258/04 – VARA CRIMINAL COMARCA DE PEIXE/TO
T. PENAL: ART. 12, C/C art. 18, III E IV, E ART. 16 DA LEI 6.368/76.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TACANTINS.
APELADO: FERNANDO DA SILVA NOVAIS D'ABADIA.
ADVOGADO: VALDEON ROBERTO GLÓRIA.
APELADO: ANESTOR PINTO CERQUEIRA.
ADVOGADO: DOMINGOS PEREIRA MAIA.
APELADO: JOSÉ DARLAN ANDRANDE DE SOUZA
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA CRISTINA DA SILVA.
APELANTE: ANESTOR PINTO CERQUEIRA.
ADVOGADO: DOMINGOS PEREIRA MAIA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR: JUIZ LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA.

PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - REGIME INICIAL FECHADO - UNANIMIDADE - PROVAS TESTEMUNHAIS E PERICIAIS - LEI ANTI-TÓXICOS - AUTORIA COMPROVADA - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - RECURSO PROVIMENTO PARCIAL PARA MINISTERIO PÚBLICO - IMPROVIMENTO DO RECURSO PARA O RÉU. - A autoria e a materialidade restaram cabalmente comprovadas diante de relatos testemunhais e Laudo Pericial. - Para que a pessoa seja considerada traficante, não obrigatoriamente ela deva comerciar a droga, basta simplesmente que, de qualquer forma, participe ou auxilie na produção, embalagem ou circulação da substância entorpecente ou, ainda, a guarde ou a tenha em depósito, já é suficiente para ensejar uma condenação pelo crime capitulado no art. 12 da Lei 6.368/76. **A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 3.037/06, propostos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, tendo como Apelado FERNANDO DA SILVA NOVAIS D'ABADIA; ANESTOR PINTO CERQUEIRA e JOSÉ DARLAN ANDRADE DE SOUZA. Posteriormente interposto recurso de apelação por ANESTOR PINTO CERQUEIRA, tendo como Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

DO TOCANTINS. Acordam os componentes da 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu dos recursos interpostos, improveu o recurso aviado por Anestor Pinto Cerqueira, proveu parcialmente o recurso ministerial no que tange ao reconhecimento da prática dos crimes do art. 12 caput. c/c art. 18, III e IV, ambos da Lei 6.386/76, para José Darlan Andrade de Souza, fixou o regime prisional inicialmente fechado para os três apenados pelo delito de tráfico de entorpecentes. Participaram do julgamento, com o Senhor Relator, os Senhores Desembargadores, AMADO CILTON E WILLAMARA LEILA, vogal que juntou seu voto vista de fls. 311/313. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo Sr. Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas, 19 de fevereiro de 2008. Des. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Juiz LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4.934 (07/0060526-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: IVÂNIO DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
PACIENTE: FRANCISCO BOTELHO PINHEIRO
ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

HABEAS CORPUS. PRISÃO CAUTELAR SATISFATORIAMENTE FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. QUEBRA DE COMPROMISSO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1 – Tendo o acusado desrespeitando as condições a ele impostas para que respondesse ao processo em liberdade possível é o restabelecimento da prisão cautelar. 2 - Tratando-se de pessoa voltada para a prática de crimes, em virtude da periculosidade acentuada e de sua extrema ousadia, em ameaçar uma das componentes desta Corte de Justiça, mostrando total falta de escrúpulo e destemor com as consequências que poderia advir com os seus atos, a prisão cautelar é medida que se impõe, cuja finalidade de é impedir que o Paciente, solto, continue a delinquir. 3 – Eventuais condições pessoais favoráveis do Paciente, por si só, não são motivo para inibir a segregação.

A C Ó R D Ã O - Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 4.934/07, em que figuram, como Impetrante, IVÂNIO DA SILVA, como Paciente, FRANCISCO BOTELHO PINHEIRO, e, como Impetrado, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO. Sob a Presidência da Exma. Srª. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, denegou a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Ao ser anunciado o julgamento do feito, a Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, declarou-se impedida de participar do julgamento por ser uma das vítimas do paciente, ausentando-se momentaneamente da sessão durante o julgamento. Na sessão em que iniciou-se o julgamento deste feito, houve sustentação oral pelo advogado do paciente Dr. Ivânio da Silva e pelo representante do Ministério Público nesta instância Dr. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Senhores Desembargadores AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 08 de janeiro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5.004/08 (08/0061509-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
PACIENTES: JOSÉ BELO DE SOUZA E ANTONIO BELO DE SOUZA
ADVOGADO: CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO E ANTONIO LUIZ L. PINHEIRO
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

E M E N T A: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. - DECISÃO UNÂNIME – PRISÃO PREVENTIVA – NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA – GARANTIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – ORDEM DENEGADA. - Não há que se falar em constrangimento, por parte dos pacientes, pois os delitos por eles praticados são considerados graves e de grande perturbação do meio social ofendendo a ordem pública, sendo considerado um dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.

A C Ó R D Ã O - Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 5.004/08, em que figuram, como Impetrante, CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO E OUTRO, como Pacientes, JOSÉ BELO DE SOUZA E ANTONIO BELO DE SOUZA, e, como Impetrado, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Gurupi-TO. Sob a Presidência da Exma. Srª. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, POR UNANIMIDADE de votos, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, denegou a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores AMADO CILTON, WILLAMARA LEILA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 19 de fevereiro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 1740 (07/0060752-8)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS – TO
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
AGRAVADO: EVANILSON DA SILVA MARINHO
DEF. PÚBLICO: ORCY ROCHA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – RÉU – CONDENAÇÃO – REGIME INICIAL SEMI-ABERTO – DETERMINAÇÃO, PELO JUIZO, DE CUMPRIMENTO DE PENA EM DELEGACIA DE POLÍCIA – IMPOSSIBILIDADE – APLICAÇÃO DO ARTIGO 33, § 1º, 'B', DO CP – PROVIMENTO. Segundo determinação legal, o cumprimento da pena no regime semi-aberto será em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar, nunca em Delegacia de Polícia. Agravo de execução penal provido.

A C Ó R D Ã O - Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo em Execução Penal nº 1740, da Comarca de Tocantinópolis, onde figura como agravante o Ministério Público Estadual e agravado Evanilson da Silva Marinho. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em acolher o parecer ministerial e prover o recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o relator a Desembargadora Jacqueline Adorno. A Desembargadora Willamara Leila votou pelo improvido do recurso, sendo vencida. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 19 de fevereiro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4804/07 (07/0058424-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
IMPETRANTES: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E SÉRVULO CÉSAR VILLAS
PACIENTE: EDIBERTO FREITAS DA COSTA
ADVOGADO: ORÁCIO CESAR DA FONSECA E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANANÁS-TO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

E M E N T A: HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO –EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – CARACTERIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO – PRISÃO ILEGAL – VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – ORDEM CONCEDIDA. I – A concessão de Habeas Corpus, sob a alegação de excesso de prazo na formação da culpa, limita-se a hipóteses excepcionais, em que a mora decorra exclusivamente de diligências requeridas pela acusação ou resulte da inércia do próprio aparato judicial. II – Injustificado o atraso e não tendo dado causa a ele o Paciente, há que se reconhecer o excesso que configura constrangimento ilegal – já que o acatelado possui direito público “in concreto” de responder aos termos da ação penal em liberdade – sanável por esta via. III – Writ concedido.

A C Ó R D Ã O - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4804/07, em que são pacientes ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS e impetrado JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANANÁS - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os componentes da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, concedeu a ordem em definitivo, confirmando a liminar concedida às fls. 77 destes autos em 28/08/2007. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas, 23 de outubro de 2007. Desembargador JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3200/06 (06/0050842-0)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 37766-1/05 – ÚNICA VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 157, § 2º, I, II E IV, ART. 157, I E II, ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, III, ART. 65, I E III, D, E, ART. 69, CAPUT, TODOS DO CP.
APELANTE: DIEGO BENEDITO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ NIERO E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO – CONTINUIDADE DELITIVA – CARACTERIZAÇÃO – EXCLUDENTE DE ILCITUDE – NÃO RECONHECIMENTO – FORMAÇÃO DE QUADRILHA – INOCORRÊNCIA – VÍNCULO ASSOCIATIVO INEXISTENTE – DOSIMETRIA DA PENA – READEQUAÇÃO OBRIGATORIA – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I – Comprovados com suficiência os crimes de roubo, dano qualificado e resistência, a sentença condenatória deve ser mantida, face ainda a inexistência de qualquer excludente de ilicitude. II – Para a configuração de formação de quadrilha, é indispensável que os agentes se associam de forma estável e permanente, com o fim de cometer crimes. Não se comprovando tal associação, o núcleo do tipo não se caracteriza, e a condenação por tal delito não se sustenta. III – Reconhecida apenas a continuidade delitiva, a pena aplicada por formação de quadrilha deve ser anulada e reestruturada a patamares adequados aos crimes efetivamente cometidos. IV - Recurso conhecido e parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3200/06, onde figura como Apelante DIEGO BENEDITO TAVARES DA SILVA e Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade deu parcial provimento ao apelo nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas, 02 de outubro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1666 (07/0054385-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 43107 – VARA EXECUÇÕES PENAIS E TRIBUNAL DO JURI
T. PENAL: ART. 121, IV CPB
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO: FERNANDO LOPES NORONHA
ADVOGADO: JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

E M E N T A: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – ART. 112, DA LEP – ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE REJEITADA – EXAME CRIMINOLÓGICO POR COMISSÃO TÉCNICA – INEXIGIBILIDADE – ATESTADO DE BOM COMPORTAMENTO CARCERÁRIO – SUFICIÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO. I - Não cabe falar em inconstitucionalidade do art. 112 da Lei de Execuções Penais, com a redação pela Lei nº. 10.792/03, posto que a realização do exame criminológico, nos casos particulares em que se mostre indispensável, e sua dispensa nos demais, longe de representar ofensa ao princípio da proporcionalidade, implica

em seu atendimento. II - Incumbe ao Juízo de primeiro grau zelar pela eficácia da execução penal, de modo que nos casos em que este verificar a desnecessidade da realização do exame criminológico, a aferição do comportamento carcerário do reeducando se dará através de atestado firmado pelo Diretor do estabelecimento prisional. III - Precedentes do STJ. IV - Recurso Improvido.

A C Ó R D Ã O - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1666/07, onde figura como Agravante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e Agravado FERNANDO LOPES NORONHA. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por UNANIMIDADE, afastou a apontada inconstitucionalidade do art. 112, caput, da Lei de Execuções Penais, rejeitou a preliminar e, negou provimento ao agravo, confirmando a decisão vergastada, por seus próprios fundamentos. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUSA, que na forma regimental, foi substituído neste julgamento pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: LIBERATO PÓVOA e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas, 16 de outubro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3556 (07/0060421-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
APELANTE: EGIZELMA SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: WALACE PIMENTEL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – CARACTERIZAÇÃO QUE INDEPENDE QUE O AGENTE SE ENCONTRE COMERCIALIZANDO A DROGA – SUFICIÊNCIA DE OUTRAS PROVAS QUE CONDUZEM À CERTEZA DE CULPA – ALEGAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUE NÃO ENCONTRA SUPORTE NOS AUTOS – DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO – IMPOSSIBILIDADE – CONDENAÇÃO MANTIDA – REGIME PRISIONAL – IMPROVIMENTO. Para a caracterização do crime de tráfico de entorpecentes não é preciso que o agente se encontre comercializando a droga, principalmente quando as provas coligidas formam um conjunto perfeitamente válido a demonstrá-lo. Não encontrando suporte nos autos a alegação de dependência não há como desclassificar o delito para uso e a condenação por tráfico deve ser mantida. O regime para o cumprimento da pena será o inicialmente fechado, nos termos preconizados pelo § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 8.072/90. Recurso de apelação improvido.

A C Ó R D Ã O - Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº 3556, da Comarca de Gurupi, onde figura como apelante Egizelma Santos Oliveira e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e fixar o regime inicialmente fechado para o cumprimento da pena, nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 2º, da Lei nº 8.072/90, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 19 de fevereiro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3294/06 (06/0053368-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA ASSECURTORIA DE SEQUESTRO Nº 2534-8/06 – 1ª VARA CRIMINAL)
APELANTE: SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA
APELADO: JULIO CESAR SPINDOLA ITACARAMBY
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. FILHO NÃO DEPENDENTE. SEQUESTRO DE IMÓVEIS RURAIS. GRAVAMES MEDIANTE CÉDULAS RURAIS. SEQUESTRO. IMPOSSIBILIDADE. Não sendo o autor da ação, dependente economicamente da falecida, vítima de homicídio, e ainda estando os imóveis com gravames mediante cédulas rurais hipotecária, impossibilita seus sequestros, por afrontar o art. 69 do Decreto-Lei 167/67. Recurso provido.

A C Ó R D Ã O - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3294/06, em que é Apelante Sebastião Luiz de Oliveira e Apelado Julio César Spindola Itacaramby. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, nos termos do voto de Relator, deu provimento. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marco Antonio A. Bezerra, procurador de Justiça. Palmas - TO, 26 de fevereiro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2930º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h43 do dia 04 de março de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0062197-2

APELAÇÃO CRIMINAL 3644/TO

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE

RECURSO ORIGINÁRIO: 85091-6/07
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 85091-6/07 - ÚNICA VARA)
T.PENAL: ART. 28, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 E ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: OZÉLIO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2008

PROTOCOLO: 08/0062543-9

ADMINISTRATIVO 36917/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: OF.178/2008-DF
REQUERENTE: TABELIÃO DO TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE PALMAS/TAQUARALTO
REFERENTE: DELIMITAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS GEOGRÁFICAS DA SERVENTIAS DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS (ARTIGO 12 DA LEI 8.935/94).
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2008

PROTOCOLO: 08/0062548-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3660/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 253/01
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 253/01 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)
T.PENAL: ART. 121, § 2º, V, DO CPB
APELANTE: JALES RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2008

PROTOCOLO: 08/0062576-5

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2678/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2776/07
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2776/07 - JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2008

PROTOCOLO: 08/0062651-6

EMBARGOS INFRINGENTES 1597/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 5153
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 5153/05- TJ/TO)
EMBARGANTE: CLÁUDIA REJANE GOBUS BECKER E ANA MARIA GOBUS BECKER
ADVOGADO(S): NADIN EL HAGE E OUTRA
EMBARGADO: ÊNIO NOGUEIRA BECKER
ADVOGADO(S): FABIO WAZILEWSKI E OUTRO
EMBARGANTE: JONES SIMONATO
ADVOGADO(S): JONES SIMONATO E OUTROS
EMBARGADO: ÊNIO NOGUEIRA BECKER
ADVOGADO(S): FABIO WAZILEWSKI E OUTRO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2008
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POR SER RELATOR DA AC Nº 5153/05.
IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: POR SER VOGAL DA AC Nº 5153/05.
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: POR MOTIVO DE SUSPEIÇÃO, CONFORME ACÓRDÃO DE FLS.477/478.
IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: POR SER REVISORA DA AC Nº 5153/05.

PROTOCOLO: 08/0062680-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2218/TO
ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 43259-6/07
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 43259-6/07 - ÚNICA VARA)
T.PENAL: ART. 121, § 2º, I, III E IV, E ART. 211, AMBOS DO CPB
RECORRENTE: FRANCISCO CARVALHO SANTOS E ALEX DOS SANTOS
DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2008

PROTOCOLO: 08/0062681-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7952/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.1.7113-8/0
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2008.1.7113-8/0 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
AGRAVANTE: VAZ E OLIVEIRA LTDA - AUTO POSTO MARAJÓ
ADVOGADO(S): MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE E OUTRA
AGRAVADO(A): MARIA DE LOURDES DIAS RIBEIRO
ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062682-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7953/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2007.4.2814-9/0
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2007.4.2814-9 - DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA)
AGRAVANTE: BRASIL DE SOUZA MOURA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
AGRAVADO(A): OBERON VANDERLEI AGUIAR
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
AGRAVADO(A): MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES ARAÚJO, RAIMUNDO DO ESPÍRITO SANTO DAMASCENO, DELEMÂNIO JOSÉ DA SILVA, ANTÔNIO RONALDO CARDOSO, EDMILSON SOUZA PEREIRA, RITA DE SOUZA GALVÃO, SEBASTIÃO VIANA DE SOUSA, WILTON JOSÉ DE ARAÚJO, LUIZ ROBERTO DE SOUZA, JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS, MOISÉS MUNIZ SILVA, JOSÉ WILSON NOLETO, CLEOMAR RIBEIRO ARRAS, FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, JÂNIO NEVES MONTEIRO, JAIR ALVES DA COSTA E JAIR DE SOUSA MAIA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062686-9

AÇÃO PENAL 1652/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: INQ 1727
REFERENTE: (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PGJ 280/07)
T.PENAL: ART. 1º, INC. II, DO DECRETO LEI DE Nº 201/67 C/C O ART. 29 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU(S): MARISETH ALMEIDA BATISTA, CACILDO VASCONCELOS, DÉBORA BATISTA ALMEIDA VASCONCELOS E WILSON LIMIRO MARÇAL
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0062026-7

PROTOCOLO: 08/0062687-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7954/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 87988-4
REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 87988-4/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE: JOSÉ MÁRIO TEIXEIRA ARAÚJO
ADVOGADO: JACKELINE OLIVEIRA GUIMARÃES
AGRAVADO(A): VALDEMIRO BELINNI E ANDERSON AURI WEISS
ADVOGADO(S): MÁRCIO ARI VENDRUSCOLO E OUTROS
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062690-7

REVISÃO CRIMINAL 1586/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 22081-5/07
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 22081-5/07 - ÚNICA VARA DA COMARCA DE PONTE ALTA-TO)
REQUERENTE: ISMAEL ALVES RODRIGUES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2008
IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: POR SER RELATOR DA ACR Nº 3584/07.

PROTOCOLO: 08/0062695-8

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1861/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12788-6/08
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 12788-6/08 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(?) E: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO
ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0062700-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7955/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2007.10.7671-8
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2007.10.7671-8/0 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE: LILIANE BEZERRA COSTA CASTRO

ADVOGADO(S): KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTRO
 AGRAVADO(A): WESLEY MAULER COSTA CASTRO
 ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA PEREIRA LOPES
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062705-9

HABEAS CORPUS 5059/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DÉLCIO GOMES DE ALMEIDA E OUTRO
 PACIENTE: CLORISVALDO FERREIRA DE FREITAS
 ADVOGADO: DÉLCIO GOMES DE ALMEIDA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALMAS-TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062711-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7956/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 31/99 A. 32/99 A. 6190-7 A. 8529-6
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6190-7/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS
 AGRAVADO(A): BRASIL TELECOM S/A - FILIAL TELEGOIÁS E FILIAL TELEBRASILIA
 ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 04/0035964-2
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062730-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3733/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DISTRIBUIDORA NORTE GÁS LTDA
 ADVOGADO: MARCOS BENATTI DA SILVA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição

ARRAIAS

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, MM. Juiz de Direito da Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório do Cível, a AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, autos nº 129/05 tendo como Requerente LUCAS ALMEIDA DA CRUZ e requerido ALÉCIO SODRÉ DE MOURA. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do Despacho: "Defiro como requer o ilustre representante do Ministério Público."AAX-(TO), 11/02/08, que MANDOU CITAR – ALÉCIO SODRÉ DE MOURA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido; de todos os atos e termos da presente ação, para que, querendo, conteste-a, com as advertências de lei, no prazo legal, sob pena de CONFISSÃO E REVELIA. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado em jornal de ampla circulação local, e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório do Cível, aos 05 dias do mês de março de Dois Mil e oito. MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, MM. Juiz de Direito da Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório do Cível, a AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, autos nº 129/05 tendo como Requerente LUCAS ALMEIDA DA CRUZ e requerido ALÉCIO SODRÉ DE MOURA. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do Despacho: "Defiro como requer o ilustre representante do Ministério Público."AAX-(TO), 11/02/08, que MANDOU CITAR – ALÉCIO SODRÉ DE MOURA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido; de todos os atos e termos da presente ação, para que, querendo, conteste-a, com as advertências de lei, no prazo legal, sob pena de CONFISSÃO E REVELIA. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado em jornal de ampla circulação local, e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório do Cível, aos 05 dias do mês de março de Dois Mil e oito. MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO. Juiz de Direito.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE VINTE DIAS)

O DOUTOR CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA VARA CÍVEL E FAMÍLIA DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 3.294/97, Ação de Reintegração de Posse proposta por ANA FRANCISCA RIBEIRO, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, contra MARIA CARDOSO DOS SANTOS. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, INTIMA a Requerente acima qualificada, para no prazo de quarenta e oito horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção.

CUMPRASE

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 28 de fevereiro de 2008. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA.

GURUPI

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim A. Natário, Juiza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. SUELY SOUZA ALVES, brasileira, solteira, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, Ação de Guarda, Autos nº. 2007.0006.8662-8, que a Sra. MARIA FÉLIX LEITE GALVÃO, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, foi nomeada GUARDIÃ PROVISÓRIA da menor L.S.G. Tudo em conformidade com o despacho exarado nos autos supramencionado.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março de dois mil e oito (05/03/08).

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim A. Natário, Juiza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. SUELY SOUZA ALVES, brasileira, solteira, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Guarda, Autos nº. 6.8662-8, cuja parte requerente é a Sra. MARIA FÉLIX LEITE GALVÃO, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março de dois mil e oito (05/03/2008).

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim A. Natário, Juiza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. LINDALVA PEREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Guarda com Pedido de Guarda Provisória, Autos nº. 2008.0001.0066-3, cuja parte requerente é a Sra. Maria José Pereira Cabral, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março de dois mil e oito (05/03/2008).

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juiza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Sr. CLEUMAR DOS REIS OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, Ação de Separação Litigiosa c/c Alimentos Provisionais, contra Joalice Dias Negre Oliveira, autos nº 9.741/06 para dar andamento ao feito, pena de arquivamento. Tudo em conformidade com o despacho exarado nos autos supramencionados.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juiza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março de 2.008 (05/03/2008).

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim A. Natário, Juiza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. SIMONE MATOS BARROS, brasileira, solteira, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Exoneração de Alimentos, Autos nº. 9.641/06, cuja parte requerente é o Sr. MANOEL FERREIRA MATOS, brasileiro, divorciado, lavrador, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março de dois mil e oito (05/03/2008).

EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim A. Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Sr. ACRÍSIO DIAS CARNEIRO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerente na ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, contra Olinda Capel Ernades Carneiro, acerca da sentença dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII, do CPC., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos, pois a natureza da ação comporta a desistência do autos. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerida, após arquivem-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I. Gpi., 03 DE OUTUBRO DE 2007. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março de dois mil e oito (05/03/2008).

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim A. Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. MARIA CRISTINA ALVES DE SOUZA, brasileira, e o Sr. JOSELITO DE CARVALHO PEREIRA, brasileira, ambos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Guarda, Autos nº. 2007.0006.8715-2, cuja parte requerente é a Sra. ALDIVA DE CARVALHO PEREIRA, brasileira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março de dois mil e oito (05/03/2008).

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a Sra. LINDALVA PEREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, Ação de Guarda com Pedido Guarda Provisória, autos nº 2007.0007.0066-3, que a Sra. MARIA JOSÉ PEREIRA CABRAL, foi nomeada GUARDIÃ PROVISÓRIA da Menor M.S.P.S. Tudo em conformidade com o despacho exarado nos autos supramencionados.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março de 2.008 (05/03/2008).

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim A. Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. MOISES ALVES DE SOUZA, brasileiro, e a Sra. EURANDA KATIA DA SILVA, brasileira, ambos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Guarda com Pedido de Guarda Provisória, Autos nº. 2007.0007.0073-6, cuja parte requerente é o Sr. ALCEU ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, vigilante, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março de dois mil e oito (05/03/2008).

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim A. Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. MARILENE PEREIRA VALADAR, brasileira, solteira, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Guarda c/c alimentos e visitas com Pedido de Liminar, Autos nº. 8.827/05, cuja parte requerente é o Sr. EVERLANDO DE SÁ TAVARES, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março de dois mil e oito (05/03/2008).

PALMAS

2ª Vara Cível

BOLETIM Nº 17/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.5376-9/0

Requerente: Faculdade Católica do Tocantins

Advogado: Adriano Guinzelli – OAB/TO 2025

Requerido: Eliana Saraiva de Oliveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Tendo em vista ter sido a autora intimada por duas vezes para dar prosseguimento à marcha normal do processo e não o fez, mesmo advertida, pessoalmente, sobre a possibilidade de extinção, declaro extinto o processo sem análise de mérito em razão do abandono do processo. Sem honorários. Palmas, 19/02/2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.7188-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3109-A /Cristina Cunha Melo Rodrigues – OAB/GO 14113

Requerido: Ilza Correa e Cia Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim, presentes os pressupostos legais, EXTINGO o processo com julgamento de mérito, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Expeça-se o mandado de restituição, em nome do requerido, do veículo apreendido. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de outubro de 2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

03 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... - 2005.0001.0672-0/0

Requerente: Inez Ribeiro Borges

Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza - OAB/TO 1598

Requerido: Cia. De Crédito Financiamento e Investimento Renault do Brasil

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A / Paulo Leniman Barbosa Silva– OAB/TO 1176-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Arquivar. Palmas-TO, 28 de agosto de 2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

04 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2006.0002.5857-1/0

Requerente/executado: Gerson Bruch e outro

Advogado: Mario Camozzi – OAB/GO 5020 / Teotônio Alves Neto – OAB/TO 668

Requerido/exequente: Banco Rural S/A

Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “O processo encontra-se na fase de execução de honorários de sucumbência. Contudo, a parte autora, às fls. 100, informa não ter mais interesse em receber os referidos honorários. Em razão da petição de fls. 100, arquivem-se os presentes autos, procedendo ao desbloqueio da(s) conta(s) – fls. 96/98. P.R.I. Palmas-TO, 20 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

05 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2006.0007.4323-2/0

Requerente: Ordean Correa de Moraes

Advogado: Cicero Tenório Cavalcante – OAB/TO 811

Requerido: Generalval Alves de Oliveira

Advogado: Fredy Alexey – OAB/TO 3103-B / Leonardo do Couto Santos Filho – OAB/TO 1858

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Pelo exposto, julgo procedente o pedido para confirmar a liminar que já imitiu na posse a autora, decretando, em caráter final, o despejo do requerido. Condeno, ainda, o requerido, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.500,00. P.R.I. Saem os presentes intimados. Nada mais. Palmas, 22 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

06 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2006.0007.4396-8/0

Requerente: Luceny de Oliveira Martins

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

Requerido: Juarez Lustosa Paranaguá

Advogado: Willians Alencar Coelho – OAB/TO 2359-A

Requerido: Maria Edilânia Ximenes Sabóia e outros

Advogado: Francisco Alberto T. Albuquerque – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diante da impossibilidade da realização de duas audiências de instrução e julgamento para a mesma data, remarco esta para o dia 10/06/2008, às 14:30 horas. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, aos 04 de março de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0000.4591-6/0

Requerente: Luiz Álvaro de Almeida Pedrosa e outra

Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO 2418

Requerido: Luiz Wagner Jacinto e Outra

Advogado: Carlos Alexandre de Paiva Jacinto – OAB/TO 2006-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim, como as partes permaneceram inertes quanto ao despacho de folhas 41, e por tratar-se de composição amigável, devidamente homologada, extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 2007.0002.5741-7/0

Requerente: Maria da Conceição Reis da Rocha

Advogado: Elizabete Alves Lopes – OAB/TO 3282

Requerido: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de folhas 41. Desentranhem-se os documentos, substituindo-os por xerocópias, entregando ao patrono do autor mediante recibo nos autos. Palmas-TO, 28 de junho de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”. NOVO DESPACHO: “Em razão do acordo realizado entre as partes nos autos em apenso, nº 2007.0005.9748-0/0, Ação de Reparação de Danos Morais, declaro EXTINTA a presente Ação de Execução de Título Judicial. ARQUIVEM-SE. Palmas-TO, 20 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

09 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0002.6633-5/0

Requerente: Cerâmica Realino Ltda

Advogado: Anenor Ferreira Silva – OAB/TO 3177 / Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO 2418

Requerido: U.H. Cavalcante (Mundial Materiais para Construção) e Pedro Barbosa Aguiar

Advogado: Francisco de A. Martins Pinheiro – OAB/TO 1.119-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se as partes para que tomem conhecimento de que será realizada apenas a audiência de conciliação e fixação de pontos controversos. Palmas, 29 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

10 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0002.6635-1/0

Requerente: Cerâmica Realino Ltda

Advogado: Anenor Ferreira Silva – OAB/TO 3177 / Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO 2418

Requerido: João Gomes de Azevedo

Advogado: Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se as partes para que tomem conhecimento de que a audiência será apenas de conciliação e fixação de pontos controversos. Palmas, 29 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

11 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2007.0002.9342-1/0

Requerente: Banco Panamericano

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84.314

Requerido: Ceila de Souza Oliveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO a transação realizada pelas partes a folhas 42/43 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao DETRAN/TO para desbloqueio da documentação do veículo, estando o banco-autor autorizado a proceder à alienação do mesmo. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I. Palmas-TO, 20 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

12 – AÇÃO: ANULATÓRIA... – 2007.0004.9811-2/0

Requerente: Cláudio Dallabrida e outros

Advogado: Voltaire Wolney Aires – OAB/TO 3159

Requerido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTC

Advogado: Alcldino de Souza Franco - OAB/TO 2616-A/Edwardo Nelson Luiz Chaves Franco – OAB/TO 2557

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “CLAÚDIO DALLABRIDA, PEDRO FERREIRA DE PAIVA, ELOÍSIO DE FREITAS NEVES, LUIS BENVINDO OLIVEIRA e SAULO BATISTA AGUIAR ingressaram com ação Anulatória em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTEC. Pleiteiam matéria não respaldada dentro da esfera de competência desta Justiça. Ora, por sua especialidade, no foro onde estiver instalada Vara do Trabalho a competência é absoluta. Passo agora à análise do caso em voga. No artigo 114, inciso III da Constituição Federal (incluído pela emenda 45 de 08-12-2004) prescreve claramente que é competência da Justiça do Trabalho julgar as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos. Antes da Emenda Constitucional nº 45 era pacífico que a Justiça Estadual tinha competência para julgar ações decorrentes de processo eleitoral sindical (Súmula 4 do Superior Tribunal de Justiça). Após a Emenda nº 45, o Superior Tribunal Justiça pacificou que é competência da Justiça do Trabalho o julgamento das Ações de Representações Sindicais, especialmente se a ação foi interposta após a referida emenda constitucional. “CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ELEIÇÃO SINDICAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA. ART. 114, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EC Nº 45 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004. 1. O ponto em debate no processado está fundado no exame de competência entre a Justiça Estadual Comum e a Justiça do Trabalho para processar e julgar feito visando à anulação de eleição no âmbito de entidade sindical. O Douto representante do Parquet opinou pela declaração de competência da Justiça Trabalhista. 2. Em momento anterior à vigência da EC nº 45, o tema em apreço encontrava-se com posicionamento sedimentado nesta Corte no sentido de atribuir à Justiça Comum a competência para processar e julgar causas decorrentes do processo eleitoral sindical. (Súmula nº 04/STJ). 3. O novo art. 114, III, da CF/88, dispõe que: “Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: ... III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores”. 4. As demandas relacionadas à representação sindical, dentre as quais aquelas decorrentes do processo eleitoral da categoria, em face do novo panorama normativo constitucional surgido com a edição da Emenda Constitucional nº 45/2004, devem ser julgadas no âmbito da justiça trabalhista. Precedentes: CC 48431/MA, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 01/08/2005 e CC 51633/SP, Desta Relatoria, DJ de 17/10/2005. 5. Cabe destacar, quanto ao fenômeno da aplicação, no tempo, da EC 45/2004, que a permanência da anterior competência da justiça estadual para processar e julgar causas decorrentes do processo eleitoral sindical, conforme expresso na Súmula 04/STJ, deve restringir-se apenas aos processos com decisão de mérito anterior à vigência da EC nº 45/2004, o que, entretanto, não é o caso dos autos. 6. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo da Vara do Trabalho de Chapadina/MA”. (STJ/CC-57.010/2005, Tribunal Pleno, Rel. José Delgado, DJ em 12-05-2006). Diante do exposto, compete à Justiça do Trabalho apreciar ação de sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos, com fulcro no artigo 114, inciso III da Constituição Federal (incluído pela emenda 45 de 08-12-2004). Patente a incompetência, DECLINO DA COMPETÊNCIA e remeto os autos à Justiça Trabalhista, para serem aproveitados os atos produzidos, por medida de economia processual. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Nada mais. Palmas, 29 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

13 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2007.0005.9417-0/0

Requerente: Luciano Lucas Silveira

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa - OAB/TO 2508 / Naura Stella B. de S. Cavalcante – OAB/TO 3265

Requerido: Abelardo Gomes Ferreira

Advogado: Gilberto Batista de Alcântara – OAB/TO 677-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diante da impossibilidade da realização de duas audiências de instrução e julgamento para a mesma data, remarco esta para o dia 12/06/2008, às 14:30 horas. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, aos 04 de março de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

14 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS... – 2007.0005.9748-0/0

Requerente: Maria da Conceição Reis da Rocha

Advogado: Elizabete Alves Lopes – OAB/TO 3282/Romeu Eli Vieira Cavalcante – OAB/TO 1254

Requerido: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante ao exposto, com fulcro no art. 269, II, CPC, HOMOLOGO o acordo de fls. 30/31 e DECLARO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. CUSTAS processuais finais, se houver, pela requerida. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Palmas-TO, 20 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

15 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2007.0008.4273-5/0

Requerente: Daniel Almeida Vaz

Advogado: Michele de Souza Costa – OAB/TO 2883

Requerido: SARP Mineração Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim, presentes os pressupostos legais, julgo extinta a presente ação, sem resolução de mérito, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 20 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

16 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 2007.0010.6050-1/0

Requerente: Pozzobon e Fontana Ltda - ME

Advogado: Adoilton José Ernesto de Souza - OAB/TO 1763

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim, presentes os pressupostos legais, julgo extinta a presente ação, sem resolução de mérito, para produzir seus efeitos jurídicos e legais. Desapensem-se estes autos da Ação de Busca e Apreensão e arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

17 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0000.9026-0/0

Requerente: Banco Santander S/A

Advogado: Allysson Cristiano R. da Silva - OAB/TO 3068

Requerido: Charlyngton Chagas Costa

Advogado: Gedeon Pitaluga Junior – OAB/TO 2116

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Diante do exposto, revogo a liminar de busca e apreensão, determino a restituição imediata do automóvel ao requerido. Nomeio como depositário do veículo o requerido, cientificando-lhe a não remover o bem desta Comarca, sem prévia autorização do juízo, e utilizando-o adequadamente. O advogado do requerido, no prazo de 10 dias, deverá juntar nos autos a procuração. Intimem-se. Palmas-TO, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2008. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

18 – AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL... – 2008.0000.9441-9/0

Requerente: Salgado e Lopes Ltda de outros

Advogado: Augusta Maria Sampaio Moraes – OAB/TO 2154

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça fala por si só, não restando outra alternativa a este magistrado senão INDEFERIR O PEDIDO LIMINAR. CITE o requerido para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias apresente contestação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Palmas-TO, 26 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

19 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS... – 2008.0000.9604-7/0

Requerente: Edvaldo Tarissio e outros

Advogado: Pedro de Carvalho Martins – OAB/TO 1961

Requerido: Milton Lamenha de Siqueira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º do Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Designo audiência de conciliação para o dia 11/06/2008, às 15:30 horas, na forma do art. 277, do CPC, requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Cite-se. Palmas-TO, 29 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

20 – AÇÃO: CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-ACIDENTE C/C ANTECIPAÇÃO DA TUTELA – 2007.0007.6674-5/0

Requerente: Manoel Marques Oliveira Regato

Advogado: Karine Kurylo Camara – OAB/TO 3058

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora de que foi designada perícia para o dia 26 de março de 2008, às 14:00 horas, no Hospital Osvaldo Cruz, a qual será realizada pelo Dr. Eduardo Francisco de Assis Braga. Palmas-TO, 03 de março de 2008.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

AUTOS NO: 2950/2002

Ação: Execução
Exequente: Banco da Amazônia S/A
Advogado(a): Dr. Maurício Cordenonzi
Executado: Ilza Corrêa e Cia Ltda.
Advogado(a): Dra. Kalinne Lúcia Rego de Azevedo
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais da carta precatória.

AUTOS NO: 2421/2001

Ação: Cobrança
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro Filho
Requerido: Marcone Alves Teixeira e Eduardo Alves Teixeira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

AUTOS NO: 3471/04 (2004.0000.1236-3/0)

Ação: Cobrança
Requerente: Consórcio Nacional Volkswagen
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
Requerido: José Roberto Lopes Diniz
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais da carta precatória.

AUTOS NO: 2007.0005.0019-2

Ação: Execução
Exequente: Magna Tavares Costa
Advogado(a): Dr. Ivan de Souza Segundo
Executado: Palmas Comércio de Acessórios do Vestuários Ltda. e outros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 22-v.

AUTOS NO: 2007.0008.0615-1

Ação: Ordinária
Requerente: Estela Rodrigues da Costa
Advogado(a): Dra. Adriana Durante
Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações – Embratel
Advogado(a): Dr. Rodrigo de Souza Magalhães
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS NO: 2007.0006.1982-3

Ação: Monitoria
Requerente: Tempertins Indústria e Comércio de Vidros Ltda.
Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção
Requerido: João Devair Ruvina
Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS NO: 2006.0006.2440-3

Ação: Indenização
Requerente: Aldenora Chaves da Costa e Adolfo Nunes da Costa
Advogado(a): Dr. Hugo Barbosa Moura
Requerido: Edilmir Lenza
Advogado(a): curador especial
Litisdenunciada: Mogiana Veículos Ltda.
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
INTIMAÇÃO: Ficam as partes, intimadas para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela litisdenunciada Mogiana Veículos Ltda. designada no dia 16.06.2008 às 15:40 horas.

AUTOS NO: 2008.0000.2772-0

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva
Requerido: Joaquim Dias Oliveira Neto
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 29-v.

AUTOS NO: 2008.0000.2843-2

Ação: Ordinária
Requerente: A.L.G. Ltda.
Advogado(a): Dr. Marcelo Adriano Stefanello
Requerido: Sebrae-TO
Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS NO: 3349/04

Ação: Oposição
Requerente: Roseli Micheli Brum e outro
Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda
Requerido: João Benedito dos Santos e Irene Mendes Coito
Advogado(a): Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Antes de analisar o requerimento de fls. 375, é necessário que se cumpra o despacho de fls. 372 posto que sequer foi homologado o acordo.

AUTOS NO: 2007.0009.3775-2

Ação: Reparação de danos
Requerente: Jorge Willy Ferreira Alencar e outra
Advogado(a): Dra. Augusta Maria Sampaio Moraes
Requerido: Macedo Comercial de Materiais de Construções Ltda.
Advogado(a): Dr. Irineu Derli Langaro
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) As testemunhas arroladas pelo autor e a que a ré vier a arrolar tempestivamente (CPC, art. 407) comparecerão à audiência, neste Juízo, independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal. (Audiência dia 16 de abril de 2008 às 16 horas).

3ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor ONILTON OLIVEIRA RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante nascido aos 16.07.1970 em Santo André – SP, filho de Antônio Ribeiro Neto e Ester Oliveira Ribeiro, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2007.0004.1251-0/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "... Face a isto, não havendo dúvida de que o obrigado cumpriu satisfatoriamente as condições que resultaram no deferimento do "sursis" processual, é de se acolher o valorável posicionamento do "Parquet". Sendo assim, por via desta decisão, e com fulcro no artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9099/95, declaro extinta a punibilidade que até agora prevalecia em desfavor de ONILTON OLIVEIRA RIBEIRO. Após o trânsito em julgado, observando-se as cautelas inerentes, efetue-se o arquivamento deste autos. Palmas – TO, 08.10.2007. Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito" Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª Via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 27 de fevereiro de 2008. Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito.

PEIXE

1ª Vara Cível

EDITAL DE 1.ª E 2.ª PRAÇA (PUBLICAÇÃO ÚNICA, ART. 22 DA LEI 6.830/80)

CIBELE MARIA BELLEZZIA - MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos de Carta Precatória n.º 2007.0003.5011-5 – Extraída da Ação de Execução Fiscal n.º 2004.43.00.001161-4 oriunda da 2.ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, que tem como Exequente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e Executado Antônio Carlos Ribeiro da Cunha, que tramita nesta Comarca e respectiva Escrivania supra, que foi redesignado o dia 05 de Maio de 2008 das 14:00 às 15:00 horas, no átrio do Fórum local de Peixe – TO., para a realização da 1.ª Praça, onde a Porteira dos Auditórios levará a Público o pregão para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação de R\$2.000,00 (dois mil reais) por alqueire, perfazendo um total de R\$351.300,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E UM MIL E TREZENTOS REAIS) do imóvel constante do Auto de Penhora e Depósito de fls. 03 dos autos a saber: "Um imóvel rural denominado "Fazenda Caraiabas", parte situada no Município de São Valério – TO., com sítio e benfeitorias, com área de 175,65 alqueires, ou seja 850.40.60 hectares, registrada sob matrícula n.º 750 do Livro n.º 21 – C, do Cartório do 1.º Ofício de Notas, Registro de Imóveis e Anexos de São Valério. Referido imóvel contém como benfeitorias, uma casa de adobe, coberta de telhas colonial, rebocada por dentro com piso de cimento grosso, cercada de arame liso e farpado, com estacas de madeira de lei e branca, praticamente toda bruta". Se não for encontrado lance igual ou superior ao da avaliação, o bem será levado a 2.ª Praça no dia 20 de Maio de 2008, no mesmo horário e local já designado, para a venda a quem maior lance oferecer. A arrematação far-se-á em dinheiro à vista, ou prazo de três (03) dias, mediante caução. Não consta dos autos da Carta Precatória comunicação da existência de ônus, sobre o imóvel a ser praceado. Fica por este também Intimado o Executado, acaso não localizado o mesmo pessoalmente (Art 686 c/c Art. 687 § 5º do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei, na Imprensa Oficial conforme art. 22 da Lei 6.830/80, uma só vez e afixado no Placard do Fórum local. Peixe - TO., 03 de Março de 2.008. CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

EDITAL PARA CITAÇÃO (COM PRAZO DE 30 DIAS - ART. 8.º, IV, §1.º DA LEF)

CIBELE MARIA BELLEZZIA - MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que ficam CITADOS com o prazo de 30(trinta) dias os Executados: JOSÉ DONIZETH LEMES, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 319.072.291-91, e ARENO LEMES DA SILVA, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 011.481.331-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Execução Fiscal de n.º 2007.0001.7678-6 que tramita por este Juízo e respectiva Escrivania proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL, CDA n.º11 6 06 000015-85 datada de 20/05/2006, para no prazo de 5(cinco) dias, após o decurso do prazo fixado neste edital, efetuarem o pagamento do débito de R\$ 25.600,88 (Vinte e cinco mil seiscientos reais e oitenta e oito centavos) e multa de mora e encargos indicados na Certidão supra, proveniente inscrição da Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução efetuando Depósito em dinheiro à ordem deste juízo em estabelecimento de crédito local que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora acompanhados de comprovante de propriedade do bem e certidão negativa de ônus(imóveis), ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Exequente, prosseguindo-se nos demais termos da Execução Fiscal. DESPACHO: " Vistos etc., Defiro o requerido às fls. 14. Cite-se via Edital e Intime-se. Peixe-TO., 17 de Janeiro de 2008. (ass) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no Placard do Fórum local. Peixe - TO., 03 de Março de 2.008. CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETORA JUDICIÁRIA
IVANILDE VIEIRA LUZ
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002